Boletim CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

19/09/2017

Edição N° 171

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2146/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – RIO CLARO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 145/2017
PROCESSO 2017/174053 – SANTOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2139/2017
Aos senhores Oficiais e Tabeliães das Unidades Extrajudiciais do Estado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2140/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – AMERICANA – 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2141/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SANTO ANDRÉ – 6º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2142/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 26º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2143/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2144/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2145/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – COTIA – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DICOGE 1.2 - EDITAL
Ao Tabelião do 26º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS
O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/09/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO -â€‹ Nº 1001760-05.2016.8.26.0584
OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO PEDRO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO -â€‹ Nº 1024158-98.2015.8.26.0577
REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO – DESQUALIFICAÇÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO -â€‹ Nº 1020107-44.2015.8.26.0577
1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO -â€‹ Nº 1109038-33.2014.8.26.0100
4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 11/08/2017
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Pardo

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 16/08/2017

7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 21/08/2017
Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 25/08/2017
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapevi

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 01/09/2017
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 0006594-31.2017.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 0013896-14.2017.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Milton Borges - Irmgard Ana Pufleb

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 0013902-21.2017.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes - Otaide Pereira e outro - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 0023791-96.2017.8.26.0100
Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Donizette Brandão dos Santos - Maria Reis Costa e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 0055100-72.2016.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1042601-05.2017.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Paulo Roberto Fabiano Setti

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1044178-18.2017.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Sete Quedas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1046868-20.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Thomaz Seithi Hoida - Caixa Econômica Federal - CEF e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1049929-83.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Brb Qam Fundo de Investimento Em Participações Imobiliário Paraná I

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1060622-29.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.M.R.D. - - R.M.A.M.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1066906-53.2017.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Vânia Maria da Costa Oliveira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1071784-21.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.E.P.S.R.R.G.R.V.E.S.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1076890-61.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Raimundo Santos Nascimento - “Registro de Formal de Partilha - regime da separação obrigatória de bens - incidência da Sumula 377 STF - aquisição do imóvel a título oneroso - não consta do título a partilha relativa ao cônjuge pré morto - não comprovação de que o imóvel foi adquirido somente pela cônjuge virago - violação ao princípio da continuidade - Dúvida procedente

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1080388-68.2017.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Aparecida Biude

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1090191-75.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Celeste de Jesus Gordinho

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1128138-03.2016.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Jose Correia de Castro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2017 - Processo 0074272-05.2013.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.T.N.S.P.M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 0004897-72.2017.8.26.0100
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. e outro - T.N.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1008437-14.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elaine Leite Herndl - - Luccas Herndl - - Matheus Herndl

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1011394-85.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I. - N.W.F.R. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1015022-82.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Temida Fiorini Mappelli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1018636-95.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sophia Vitoria Nascimento Queiroz Silveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1019127-05.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniely Bianca Mamani Mamani e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1027451-81.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Pedro Masatoshi Kubota

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1028198-31.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Richard Hudson da Silva Molini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1029038-75.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.S.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1036641-68.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilda Marques Leandro dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1044145-28.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mara Cezane Tabarin Stancati e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1044956-85.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Roberto Magel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1047763-15.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Silvana Fernandes Martins

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1056577-79.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Orlando Piraino - Pedro Orlando Piraino

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1058738-62.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Ivone Nuzzi Pilon

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1060125-15.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aude Angèle Françoise

Koebelé

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1061372-65.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Mulero Callegari

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1062315-48.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tiziu Langa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1064551-70.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Bruna Suelen Pensado Farina Fabris

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1065469-74.2017.8.26.0100
Habilitação para Casamento - Impugnação de casamento (causas suspensivas e impedimentos) - R.J.P. - N.S.F. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1066400-77.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Renata Paula Porreca Atallah - Renata Paula Porreca Atallah

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1066508-09.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maristela Gomes Viviani - Maristela Gomes Viviani

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1072711-84.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sheila Mara Gatti Sampaio - - Mario Gatti Filho - - Silvania Maria Gatti Silva - - Silvia Regina Gatti - - Sueli de Fatima Gatti Xavier

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1076946-94.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isabel Cristina Rodrigues Bertolasi - - Elaine Cristina Bertolasi - - Claudia Cristina Bertolasi - - Caio Henrique Bertolasi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1079669-86.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Patrcia de Oliveira Martins

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1079906-23.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nubia Christina da Matta Agostini Cavalher de Souza - Nubia Christina da Matta Agostini Cavalher de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1081219-19.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andréa Aparecida Fantucci - - Ana Izabel Fantucci Silva - - Rodrigo Fernando Fantucci da Silva - - Danillo Henrique Fantucci da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1081460-90.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria José da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1081615-93.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alberto Soibelmann Glock Lorenzoni

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1083248-42.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Amaro Rodrigues dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1087216-80.2017.8.26.0100
Habilitação para Casamento - Assento de casamento - L.R.S. - Luiz Roberto Sabbato

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1131456-91.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nilza Sirpa Choquehuanca

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1134002-22.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - I.V.C.N.

Editais e Leilões - 1º Vara de Registros Públicos

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2146/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Página 92

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2146/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1189147.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 145/2017

PROCESSO 2017/174053 - SANTOS

Página 91

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO 2017/174053 - SANTOS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância, a partir de 10.08.2017, da delegação correspondente ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos, em razão da perda da delegação pelo Sr. Hércules José Duppre; b) designo o Sr. Luiz Carlos Elchin Ferreira da Silva, preposto escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da Unidade vaga em questão na lista geral de vacância, sob o nº 1997, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 13 de setembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça .

P O R T A R I A Nº 145/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a r. sentença datada de 03 de abril de 2017, proferida pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente da Comarca de Santos, nos autos do Processo Administrativo nº 0022088-39.2016.8.26.0562, que aplicou a pena de perda da delegação ao Sr. HÉRCULES JOSÉ DUPPRE, Delegado do 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos;

CONSIDERANDO que ao Recurso Administrativo interposto pelo delegado, foi negado provimento, conforme decisão proferida em 21 de julho de 2017, e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 10 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/174053 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Declarar a vacância da Delegação correspondente ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos, a partir de 10 de agosto de 2017;

Artigo 2º - Designar para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, o Sr. LUIZ CARLOS ELCHIN FERREIRA DA SILVA, Preposto Escrevente da referida Unidade;

Artigo 3º - Integrar a aludida Delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1997, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 13/09/2017

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2139/2017

Aos senhores Oficiais e Tabeliães das Unidades Extrajudiciais do Estado

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2139/2017

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos senhores Oficiais e Tabeliães das Unidades Extrajudiciais do Estado que, excepcionalmente, fica prorrogado para o dia 19/09/2017 o recolhimento do valor relativo aos atos praticados no período de 11 a 16/09/2017 devidos ao Tribunal de Justiça, sem incidência de multa, em razão dos problemas técnicos ocorridos na data de 18/09/2017 que inviabilizaram a geração da guia correspondente.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2140/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2140/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1508097.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2141/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2141/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1474825 e A1474926.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2142/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 26º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2142/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 26º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1011787, A1011788 e A1011938.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2143/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2143/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0471457, A0471464 e A0471465.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2144/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS

PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO

Página 92

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2144/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0097606.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2145/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Página 92

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2145/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1243950.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.2 - EDITAL

Ao Tabelião do 26º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL

Página 90

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Tabelião do 26º Tabelionato de Notas da Comarca de CAPITAL que no dia 19 (dozenove) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13h30min, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Francisco Antônio Bianco Neto e Luís Paulo Aliende Ribeiro os poderes correcionais para a visita oficial acima mencionada.

FAZ SABER, ainda, ao Tabelião do 9º Tabelionato de Protestos da Comarca de CAPITAL que no dia 20 (vinte) de

setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 10 horas, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Roberto Maia Filho e Vicente de Abreu Amadei os poderes correcionais para a visita oficial acima mencionada.

Nos dois casos, deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 12 de setembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/09/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

Página 3

SEMA

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/09/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CAPITAL - TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO - suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais no dia 18/09/2017.

PERUÍBE - suspensão dos prazos processuais no período de 16 a 20/10/2017.

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO -â€‹ Nº 1001760-05.2016.8.26.0584

OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO PEDRO

Página 94

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1001760-05.2016.8.26.0584 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Pedro - Apelante: Vagner José Miranda - Apelante: Antonio Ricardo Duarte - Apelante: Paulo André Duarte (assistido por Matilde Aparecida Trofino Duarte) - Apelante: Maria Cristiane Pereira Duarte Gomes (assistida por Daniel Claudino Gomes) - Apelante: Antonia Maria Cristina Pereira Duarte Rigo (assistida por Antonio Aparecido Rigo) - Apelado: OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - Magistrado(a) Pereira Calças - Negaram provimento ao recurso, V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - REGISTRO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CNPJ INVÁLIDO E AUSÊNCIA DA ANUÊNCIA OU DA NOTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA TITULAR DO DOMÍNIO - EXIGÊNCIAS MANTIDAS - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Adriano Flabio Nappi (OAB: 186217/SP)

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO -â€‹ Nº 1024158-98.2015.8.26.0577

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO - DESQUALIFICAÇÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1024158-98.2015.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São José dos Campos - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Progresso Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Magistrado(a) Pereira Calças - Negaram provimento à apelação, com a manutenção da sentença que julgou a dúvida improcedente, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO - DESQUALIFICAÇÃO - SUPOSTA INCORREÇÃO DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PARA O RECOLHIMENTO DO ITBI - DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE - APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO -- ATUAÇÃO QUE EXTRAPOLA AS ATRIBUIÇÕES DO OFICIAL - DEVER DE FISCALIZAÇÃO QUE SE LIMITA AO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO E À RAZOABILIDADE DA BASE DE CÁLCULO - RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ITBI QUE NÃO AFRONTA AS NSCGJ NEM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Tristão Tavares Santos (OAB: 367908/SP) - Carlos Adolfo Junqueira de Castro (OAB: 368434/SP)

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO -â€‹ Nº 1020107-44.2015.8.26.0577

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos

Página 94

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1020107-44.2015.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São José dos Campos - Apelante: Maria Auxiliadora Marques da Silva - Apelante: Juliano Braulino Marques de Melo - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Pereira Calças - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - FORMA DERIVADA DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - EXECUTADO QUE NÃO FIGURA COMO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL NA RESPECTIVA MATRÍCULA - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Maria Auxiliadora Marques da Silva (OAB: 67593/SP) - Juliano Braulino Marques de Melo (OAB: 176723/SP)

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO -â€‹ Nº 1109038-33.2014.8.26.0100

4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Página 94

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1109038-33.2014.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Jorge Augusto Fonseca - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Magistrado(a) Pereira Calças - Negaram provimento à apelação, V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ARREMATAÇÃO DE BEM EM PROCESSO DE EXECUÇÃO - MODO DERIVADO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - EXECUTADO QUE SEQUER É MENCIONADO NA MATRÍCULA DO BEM - NECESSIDADE DE REGISTRO DO TÍTULO ANTERIOR, A FIM DE VIABILIZAR O ENCADEAMENTO DOS TÍTULOS - PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - APELAÇÃO DESPROVIDA. - Advs: Sandro Ribeiro Cintra (OAB: 211874/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 11/08/2017

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Pardo

SEMA

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/08/2017

1001295-23.2016.8.26.0575; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: São José do Rio Pardo; Vara: 1ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001295-23.2016.8.26.0575; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Marcelo Donizeti de Souza Zulli; Advogado: Ederson Ferreira (OAB: 349936/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Pardo;

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 16/08/2017

7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

SEMA

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/08/2017

1047695-31.2017.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1047695-31.2017.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Nelson Alves da Silveira Neto; Advogado: Juliano Savio Vello (OAB: 312762/SP); Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 21/08/2017

Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente

SEMA

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 21/08/2017

1006915-68.2016.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: São Vicente; Vara: 6ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1006915-68.2016.8.26.0590; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Regina Celia Sophie Ribeiro e outro; Advogado: Marcelo Pablo Olmedo (OAB: 150246/SP); Apelado: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente;

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 25/08/2017

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapevi

SEMA

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/08/2017

1000037-80.2017.8.26.0271; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Itapevi; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000037-80.2017.8.26.0271; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Via Varejo S/A; Advogada: Viviane Aparecida Castilho (OAB: 208301/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapevi;

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 01/09/2017

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

Página 95

SEMA

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/09/2017

0001297-42.2017.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Barueri; Vara: 2ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0001297-42.2017.8.26.0068; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ricardo de Lima Pereira e outro; Advogada: Elen Aparecida Dias Quintino (OAB: 337247/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri;

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 0006594-31.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro

Página 926

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017
Processo 0006594-31.2017.8.26.0100 (processo principal 0207889-37.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro - Vistos.Ante a certidão de fls. 28, ao Arquivo.Int. - ADV: GLAUCIA MARA COELHO (OAB 173018/SP), LUCAS DE OLIVEIRA OSSO PAULINO (OAB 246584/SP), MARCIA BUENO (OAB 53673/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 0013896-14.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Milton Borges - Irmgard Ana Pufleb

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017
Processo 0013896-14.2017.8.26.0100 (processo principal 0233804-25.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Milton Borges - Irmgard Ana Pufleb - Vistos.Ante a certidão retro de fls. 32, dando conta de que os executados depositaram o valor da execução no autos da Usucapião nº0233804-25.2007.8.26.0100, desta 1º Vara de Registros Públicos da Capital, expeça-se mandado de levantamento com aquele número do processo da Usucapião em favor do exequente. Após, ao Arquivo.Int. - ADV: LOUZENCOUT GONCALVES DE MOURA (OAB 58742/SP), RENATO GUILHERME MACHADO NUNES (OAB 162694/SP), JOSÉ EDMUNDO DE SANTANA (OAB 185574/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 0013902-21.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes - Otaide Pereira e outro - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes

Página 926

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017
Processo 0013902-21.2017.8.26.0100 (processo principal 0051107-60.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes - Otaide Pereira e outro - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes - Vistos.1- Fls. 22/23: O pedido de gratuidade de justiça pode ser feito a qualquer momento processual, mesmo na fase de recurso.2- Todavia, tratando-se de fase de execução/cumprimento de sentença, tal pedido não tem poder para desfazer a coisa julgada material, ou seja, a condenação em verbas sucumbenciais já constantes da sentença.3- Fica INDEFERIDA a gratuidade de justiça a OTAÍDE PEREIRA e LEONICE DOS SANTOS PEREIRA, pois é preciso esclarecer que, para sua análise, é necessário que a parte junte aos autos comprovantes de seus rendimentos atualizados, os quais poderão consistir nos seus últimos holerites, declarações de imposto de renda, demonstrativos de recebimento de benefícios previdenciários, carteira de trabalho e previdência social (CTPS), dentre outros documentos comprobatórios de seu alegado estado de necessidade. Isso porque, de acordo com o entendimento dominante da jurisprudência, a presunção da hipossuficiência financeira trazida pela Lei nº 1.060/50 é de natureza juris tantum, cabendo ao Magistrado, como condutor do processo, determinar a exibição de documentos comprobatórios do estado de necessidade arguido, evitando-se abusos na concessão do benefício, o que a parte não trouxe aos autos.4- Nesta data, emiti ordem de bloqueio pelo sistema Bacen Jud do valor indicado para cada executado, conforme protocolo em anexo.5- Aguarde-se por 5 dias para verificação do resultado da ordem de bloqueio.Se positiva, o valor será transferido para conta judicial e será convertido em pagamento.6- Após, venham conclusos.Int. - ADV: LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES (OAB 232421/SP), APARECIDA COELHO BRUNIERA (OAB 59693/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 0023791-96.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Donizette Brandão dos Santos - Maria Reis Costa e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017
Processo 0023791-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0926972-18.1996.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Donizette Brandão dos Santos - Maria Reis Costa e outro - Vistos.1 - Antes de deliberar sobre o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 524, inciso, I, do CPC, providencie o exequente a indicação do nome completo, número de CPF ou, se pessoa jurídica, CNPJ do executado.2 - Prazo 10 dias.Int. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 0055100-72.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017
Processo 0055100-72.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outro - - os autos aguardam o depósito de uma diligência para intimação da Municipalidade de São Paulo. - ADV: MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 117536/SP), MAURO HANNUD (OAB 96425/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1042601-05.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Paulo Roberto Fabiano Setti

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017
Processo 1042601-05.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Paulo Roberto Fabiano Setti - " Dúvida - Reconhecimento extrajudicial de usucapião do imóvel - Lei que passou a vigorar durante o procedimento de dúvida - aplicação imediata - natureza processual da norma - Dúvida improcedente"Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Paulo Roberto Fabiano Setti, diante da negativa em se proceder o reconhecimento extrajudicial de usucapião do imóvel consistente no apartamento 51 e uma vaga na garagem, ambos do bloco "A", do Edifício São João Del Rey, localizado na

Rua Tutoia nº 839 - Vila Mariana. Os óbices registrários referem-se: a) à exigibilidade de expressa concordância do titular de domínio, sendo seu silêncio interpretado como discordância; b) à inexistência de previsão legal para publicação de edital. Juntou documentos às fls.03/56.O suscitado apresentou impugnação às fls.62/63. Esclarece que se trata de prescrição aquisitiva fundamentada no art. 1242 do Código Civil, sendo que o justo título e a boa fé estão comprovados pelo instrumento particular de compromisso de venda e compra, pela ata notarial e farta documentação comprobatória da posse. Apresentou documentos às fls.64/74.Tendo em vista a conversão da Medida Provisória nº 759/16 na Lei 13.465/17, que passou a regular a usucapião no âmbito administrativo, o Oficial apresentou nova manifestação às fls.83/85. Aduz que, apesar da conversão mencionada, a dúvida é julgada no estado em que o título foi prenotado. Assim não há a possibilidade da aplicação ao procedimento de legislação inexistente ao tempo da prenotação, pois se fosse permitido, haveria ilegal prorrogação do prazo da prenotação, com consequências nos efeitos jurídicos destas decorrentes. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.89/91).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Em que pesem as argumentações do Registrador, entendo que a dúvida deva ser julgada improcedente.À época da apresentação do título para reconhecimento da usucapião extrajudicial vigorava a Lei 6015/73, a qual juntamente com as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, dispunha que o titular do domínio deveria expressamente concordar com o procedimento, sendo que o silêncio seria interpretado como discordância. Ocorre que durante o processamento do presente feito sobreveio a conversão da Medida Provisória 759/16 na Lei 13465/17, que passou a disciplinar o procedimento da usucapião extrajudicial, que alterou a redação do § 2º e acresceu o § 13 no artigo 216-A da Lei de Registros Públicos, para estabelecer que:"§2º : Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos registrados ou averbado na matrícula do imóvel usucapiendo ou matrícula dos imóveis confinantes, o titular será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar consentimento expresso em quinze dias, interpretado o silêncio como concordância.§ 13: Para efeito do § 2º deste artigo, caso não seja encontrado o notificando ou caso ele esteja em, lugar incerto ou não sabido, tal fato será certificado pelo registrador, que deverá promover a sua notificação por edital mediante publicação, por duas vezes, em jornal local de grande circulação, pelo prazo de quinze dias cada um, interpretado o silêncio do notificar como concordância" (g.n)Decerto que o Conselho Superior da Magistratura tem considerado que, para fins de registro, não importa o momento da celebração do contrato, em atenção ao princípio "tempus regit actum", sujeitando-se o título à lei vigente ao tempo de sua apresentação (Apelação Cível nº, 115-6/7, rel. José Mário Antonio Cardinale, nº 777-6/7, rel. Ruy Camilo, nº 530-6/0, rel. Gilberto Passos de Freitas, e, mais recentemente, nº 0004535-52.2011.8.26.0562, relatada por V. Exa.).Todavia, a conversão da Medida Provisória em lei tem natureza processual, e visa disciplinar os procedimentos a serem adotados nos casos concretos, sendo que a lei processual, via de regra, tem aplicação imediata aos processos em curso, não alcançando atos processuais praticados antes de sua vigência. Passa a valer, no processo pendente, atingindo todos os atos futuros, devendo ser validados todos os atos praticados na égide da lei anterior, modificada ou revogada pela nova.Na presente hipótesenenhum ato foi praticado pelo Oficial, sendo que a prenotação do título se prorroga até a solução final da lide. A alteração da norma, permitindo a notificação por edital, bem como que o silêncio do titular de domínio ser interpretado como concordância, constituem superação dos óbices impostos pelo Registrador, devendo a lei nova ser aplicada imediatamente para todos os atos a serem praticados.Sobre o assunto, dispõe o art. 1046 do Código de Processo Civil:"Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes..."Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Paulo Roberto Fabiano Setti, e determino o prosseguimento do procedimento para a usucapião extrajudicial estabelecido na Lei 13.465/17.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 11 de setembro de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: HENRIQUE THEODORE BLOCH (OAB 49459/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1044178-18.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Sete Quedas

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017

Processo 1044178-18.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Sete Quedas - Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Condomínio Edifício Sete Quedas, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro de instrumento particular de Convenção de Condomínio referente ao Edifício Sete Quedas, constituído pela escritura pública de divisão e especificação de condomínio de 27.12.1954.Os óbices registrários referem-se: a) à ausência das assinaturas dos titulares de direitos a representar no mínimo 2/3 das frações ideais que compõem o condomínio, nos termos do art.9º, § 2º da Lei nº 4.591/64 e art. 1333 do CC; b) à cláusula 43 da Convenção, que prevê o quórum de 2/3 dos condomínios para aprovação da alteração do projeto, estrutura e fachada do prédio, contrariando o receito legal que estabelece a unanimidade dos condôminos; c) omissão na convenção acerca dos quóruns especiais de votação, nos termos do artigo 17 da Lei 4.591/64 e art. 1343 do Código Civil. Juntou documentos às fls.04/98.O Condomínio apresentou impugnação às fls.99/110. Aduz que, nos moldes do art.1324 do Código Civil, o administrador comum tem poderes de representar todos os coproprietários perante terceiros, logo o voto de Luciana de Salles Pinto Lancellotti surte efeitos para toda fração ideal da unidade exclusiva e, ainda que assim não seja, é possível a substituição do documento, sendo que eivado de erro material, bem como o quórum de 2/3 só seria exigível na hipótese de controvérsia sobre as regras convencionais. Ressalta ainda que a exigência do Registrador acerca da necessidade da aprovação unânime dos condôminos para aprovação da alteração do projeto, estrutura e fachada do prédio, não é cabível, tendo em vista que o art. 10 e parágrafos da Lei nº 4.591/64 estão revogados pelos arts. 1341 e 1342 do Código Civil. Por fim, sobre a exigência dos quóruns especiais de votação, afirma que a situação descrita no art. 17 da Lei nº 4.591/64 está prevista na cláusula 67 da Convenção, bem como o estabelecido no artigo 1343 do Código Civil, não é objeto atual da pretensão dos condôminos, sendo que a parte inicial da Lei nº 4.591/64 está revogada.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.129/132).O Oficial, às fls.124/125, informa que caso uma das duas unidades (proprietários dos apartamentos nºs 301 ou 102), assine o título, estaria suprido o primeiro óbice, relativo à necessidade do quórum de 2/3. Às fls.136/140, foram juntados novos documentos pelo suscitado, dos quais o Registrador manifestou-se às fls.144/146.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Requer o suscitado o registro de instrumento particular de Convenção de Condomínio referente ao Edifício Sete Quedas, constituído pela escritura pública de divisão e especificação de condomínio de 27.12.1954.De acordo com o artigo 1324 do Código Civil:"O condômino que administrar sem oposição dos outros presume-se representante comum"Nas palavras do Desembargador Francisco Eduardo Loureiro ("Código Civil Comentado, 2ª edição revisada e atualizada, editora: Manole):"O artigo 1324 CC, regula a representação por um condômino decorrente de consentimento dos demais, consistente em comportamento concludente de não posição aos atos de administração".Neste contexto, os termos de declarações juntados às fls.136/140, referentes ao apartamento nº 301, nos quais todos os proprietários autorizam Luciana de Sales Pinto Lancelotti a retificar ou ratificar os termos da Convenção de Condomínio e do Regimento Interno, em nome dos mandatários, proporcional a cada fração ideal, encontram-se aptos a surtir efeito.Note-se que no documento de fl.147, foi efetuada a correção da matrícula sob nº 45.533, em retificação ao anterior documento apresentado à fl.87. Assim, tendo em vista os documentos (fls.136/140) e levando-se em consideração a manifestação do Registrador, de que havendo a assinatura dos proprietários do apartamento nº 301 teria sido alcançado o quórum de 2/3 dos condôminos, entendo que se encontra superado o primeiro óbice.Todavia, melhor sorte não teve o suscitado em relação às duas exigências restantes.Em relação à necessidade da aprovação unânime dos condôminos para alteração do projeto, estrutura e fachada do prédio, há que se observar que o artigo 10 e seus parágrafos da Lei 4.591/64 não estão revogados pelos artigos 1341 e 1342 do Código Civil, que complementam a disciplina da matéria. Conforme o julgado colacionado a seguir, é imprescindível a aprovação unânime dos condôminos para alteração do projeto, estrutura e fachada do prédio, uma vez que comprometerão a segurança e destinação da edificação, necessitando consequentemente da aprovação de todos em assembleia a ser realizada para este fim."Ação de obrigação de fazer. Alteração da Convenção do Condomínio. Quorum para tal fim atendeu a exigência prevista na convenção. Apartamento que teve sua destinação prejudicada em virtude da expropriação de sua frente. Modificação com o objetivo de transformar a destinação residencial dos apartamentos do 10 andar em comercial. Vedação prevista no art. 10, incisos I e III da Lei 4591/64. A convenção não poderia contrariar a lei no que diz respeito ao quórum para alteração de fachada e destinação do imóvel. Recurso provido para julgar procedente a ação, condenando-se o condomínio a abster-se da uso nocivo da fachada do edifício, desfazendo-se a obra realizada (letreiros e abertura frontal da unidade autônoma para a Av. Paulista) restituindo o estado original da coisa, sob pena de multa diária, mantendo-se a finalidade residencial do imóvel. Invertidos os onus da sucumbência . Sentença reformada. Recurso provido" (Processo APL 990093633752 SP, 6ª Turma Cível, publ. 16.08.2010, Relator: James Siano).Logo, deve-se alterar a cláusula 43 da Convenção para readequar o quorum previsto, fazendo constar que para a aprovação de alteração do projeto, estrutura e fachada do prédio, é necessária a aprovação unanime dos condôminos.Por fim, em relação ao último óbice concernente à omissão dos quóruns especiais de votação (art. 1343 do CC e art. 14 da Lei 4591/64), tal exigência decorre de texto expresso de lei. O artigo 1334 é cristalino no sentido de elencar as disposições que devem conter na convenção, dentre as quais os quóruns exigidos para as deliberações:"Art.1334: Além das clausulas referidas no art. 1221 e das que os interessados houverem por bem estipular, a convenção determinará:...III - a competência das assembleias, forma de sua convocação e quorum exigido para as deliberações"No mesmo sentido o § 3º do art. 9º da Lei 4591/64 estabelece:"Art. 9º: - ADV: ROBERSON CHRISPIM VALLE (OAB 31793/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1046868-20.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Thomaz Seithi Hoida - Caixa Econômica Federal - CEF e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017
Processo 1046868-20.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Thomaz Seithi Hoida - Caixa Econômica Federal - CEF e outro - "Pedido de Providências - Retificação de matrícula para inversão dos titulares de domínio - registro que espelhou o titulo apresentado - incidência de hipoteca em um dos imóveis e não concordância da CEF - Via eleita inadequada - Pedido improcedente"Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Thomaz Seithi Hoida em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação das matrículas nº s 152.510 e 152.511.Relata que, conforme matrícula nº 81.040, os proprietários Antonio Cordeiro Louro e sua esposa realizaram o desdobro do imóvel, o qual passou a ser constituído de dois novos lotes, designados "10-A" e "10-B", ficando encerrada a matrícula acima descrita em face da abertura de duas novas, respectivamente de nº 152.510 e 152.511.Informa que o imóvel matriculado sob nº 152.510 foi alienado a Alexandre Correa, com financiamento pela Caixa Econômica Federal e hipoteca, e o outro imóvel, matriculado sob nº 152.51, vendido mediante pagamento à vista.Aduz que comprou o imóvel da matrícula nº 152.510, todavia, o registro foi feito na outra matrícula, qual seja a de nº 152.511, assim, os adquirentes ocuparam imóveis "trocados". Alexandre não tomou as providências para corrigir o equívoco, sendo que tal fato está impossibilitando o requerente de efetivar a venda de seu bem. Requer que os registros das aquisições e da hipoteca sejam invertidos nas duas matrículas. Juntou documentos às fls. 18/54.O Registrador manifestou-se às fls.56/59. Esclarece que as duas matrículas estão corretas, uma vez que os registros foram feitos exatamente de acordo com os títulos apresentados, ou seja, o requerente adquiriu a propriedade do imóvel da matrícula 152.511, logo, não há como transformá-lo em proprietário da matrícula nº 152.510.Por fim, argumenta que ainda que possível a troca dos proprietários por decisão judicial, haveria a necessidade de se retificar o contrato de hipoteca registrado, pois o objeto da garantia é o imóvel financiado e não o outro.O requerente, às fls.61/62, que houve erro na origem, quando da assinatura das escrituras, sendo que o anterior proprietário quando da outorga, primeiramente a Alexandre e posteriormente ao requerente, cometeu equívoco ao fornecer a documentação do imóvel. A CEF também não percebeu a troca de matrículas quando da alienação do imóvel a Alexandre.A CEF (fls.71/73) ressalta que a via eleita não é a adequada, já que pretende o requerente a alteração da titularidade dos imóveis. Desse modo, pode-se verificar que os contratos foram elaborados e firmados com base na certidão de matrícula apresentada à época de cada contratação e os contratos guardam total pertinência com os dados do imóvel. Conclui pela não concordância com o pedido de retificação do registro público, posto que implicaria alteração do contrato de mútuo firmado com a empresa pública, o qual não possui qualquer vicio em sua elaboração, caracterizando ato jurídico perfeito. Juntou documentos às fls.74/76.Da explanação da CEF, o requerente manifestou-se às fls.80/81, corroborando os argumentos expostos na inicial.O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.85/87). É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Registrador, bem como o D Promotor de Justiça.Ressalto que o registro de imóveis tem como finalidade primordial zelar pela segurança jurídica, e o faz ao exprimir no fólio registral a realidade fática. Neste sentido o ensinamento de Luiz Guilherme Loureiro:"O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade, portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica." (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e Prática. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 230.)"Portanto, deve-se sempre buscar essa coincidência entre informação e realidade. Contudo, não se admitem meios que não respeitem as formalidades exigidas, sob o risco de afronta à lei.Ainda que demonstrada nos autos a boa fé do requerente em pleitear a retificação, e a presença de fortes evidências de que, de fato, o registro não se apresenta conforme a posse da área desdobrada, os registros nas matrículas nºs 152.510 e 1521.511 exprimem fielmente o constante do título que lhes deu origem, ou seja, a escritura de venda e compra lavrada perante o 14º Tabelião de Notas da Capital e 2º Tabelião de Notas de Osasco (fls.37/39).Nos termos do item 54 do Capitulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, permite-se que os erros, inexatidões materiais, bem como as irregularidades,

quando não possível a correição mediante ata retificativa, podem ser sanadas por meio de escritura de retificação ratificação, assinadas pelas partes e susbscrita pelo Tabelião de Notas.Todavia, na presente hipótese tal norma não se aplica, sendo que o erro refere-se não à escritura de divisão, mas sim à ocupação dos imóveis, ou seja, os interessados ocuparam erroneamente os lotes dos quais eram proprietários, consequentemente não há qualquer equívoco na escritura pública levada a registro.Logo, as partes interessadas deverão lavrar escritura de permuta, sendo certo que a inércia de Alexandre ou a recusa em efetuar o ato deverá ser dirimida nas vias ordinárias próprias, com a incidência do contraditório e ampla defesa. Neste contexto de acordo com Narciso Orlandi Neto:Não se pode, à guisa de corrigir erros, modificar o negócio jurídico celebrado, substituindo-o por outro, como seria a transformação de uma venda e compra numa doação, ou viceversa. Erro dessa espécie, que pode ter acontecido, pode ser corrigido, mas com a celebração do negócio realmente pretendido e a satisfação das exigências legais. (Ata Notarial e a Retificação do Registro Imobiliário in Ata Notarial. Amaro Moraes e Silva Neto et al.; coord. Leonardo Brandelli Porto Alegre: Instituto de Registro Imobiliários do Brasil: S. A. Fabris, 2004, p. 151/183).A simples alegação do requerente de que o cadastro junto à Municipalidade de São Paulo está correto não basta para embasar a retificação pleiteada, já que nas matrículas não há menção do numero do cadastro do contribuinte.A questão já foi objeto de análise pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que decidiu:"Registro de Imóveis - Registro de escritura de divisão amigável - Título e registro que atribuem os bens de modo invertido (imóvel X para A e imóvel Y para B, quando o correto seria, segundo o apelante, imóvel X para B e imóvel Y para A) - Escritura de retificação e ratificação elaborada vinte e cinco anos depois para corrigir o equivoco - Título levado a registro trinta em quatro anos depois do ingresso registral da escritura de divisão - Ausência de erro no registro - Registro efetuado há mais de trinta e cinco anos conforme a escritura apresentada - Impossibilidade de retificação da escritura - Situação que extrapola as específicas hipóteses de retificação previstas nas NSCGJ (itens 53 e 54 do Capítulo XIV das NSCGJ) e que implicaria modificação da declaração de vontade das partes e da substancia do negócio jurídico realizado - Recurso desprovido" (Processo CG nº 1035699-70.2016.8.26.010, Rel- Correg. Geral da Justiça: Manoel de Queiroz Pereira Calças, DJE. 21.11.2016).Como bem exposto pelo Registrador, ainda que fosse possível a troca dos proprietários, haveria a necessidade de retificar o contrato de hipoteca, não havendo concordância da credora fiduciária para tanto.Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Thomaz Seithi Hoida em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, devendo o interesse buscar a via adequada para deslinde da questão.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 12 de setembro de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS (OAB 221562/SP), ANTONIO JORGE FERNANDES (OAB 264141/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1049929-83.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Brb Qam Fundo de Investimento Em Participações Imobiliário Paraná I

Página 950

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017
Processo 1049929-83.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Brb Qam Fundo de Investimento Em Participações Imobiliário Paraná I - "Protesto - Convenção das partes sobre o local de pagamento - diferença entre local de pagamento das obrigações e local de execução das obrigações - artigo 327 CC e 27, da Seção II, Capítulo XV, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça - pagamento a ser efetuado no local indicado expressamente no título - independência do Oficial para qualificação do título - ausência de impugnação de todos os itens constantes na nota devolutiva - Pedido prejudicado"Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado pelo 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital a requerimento de BRB QAM Fundo de Investimento em Participações Imobiliário Paraná I, a qual pretende o protesto de duas escrituras de debêntures.A qualificação negativa foi motivada por: a) ausência de boletins de subscrição e recibo de integralização; b) o documento é protestável na comarca da agencia bancária do credor, conforme item 4.10 do documento apresentado; c) ausência de planilha de débito com identificação das partes que assinaram pelo credor; d) falta de comprovação da exigibilidade do crédito, nos termos do item 4.8 do mencionado documento; d) ausência de CNPJ da emissora. Juntou documentos às fls.03/299.Insurge-se a

interessada somente acerca do item "b", referente à Comarca na qual deverá ser realizado o protesto, concordando com os demais itens. Alega que no item 4.10 das escrituras de debentures ficou estipulado que a obrigação de pagamento das debentures pela emissora seria mediante o envio de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta corrente do requerente, que foi aberta em agencia bancária sediada em Brasília/DF, razão pela qual o Tabelião entendeu que o lugar de pagamento e protesto das debentures seria o Distrito Federal. Ocorre que referida transferência deve ser executada apenas a partir da Comarca de São Paulo, nos termos do item 15.9 do documento. Logo, há dois locais de pagamento, quais sejam, aquele da conta bancária do Fundo, aberta em agencia do BRB sediada em Brasília e o da Comarca de São Paulo, na qual as obrigações de pagamento devem ser executadas. Por fim, salienta que o protesto na Comarca de São Paulo é o mais apropriado para atingir seus objetivos, uma vez que se localiza na capital paulista a sede da emissora. O Ministério Público opinou pela prejudicialidade do procedimento e, no mérito, pela procedência da dúvida (fls.307/310 e 337). Nova manifestação do Tabelião às fls.332/333, corroborando os argumentos expostos na inicial.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Na presente hipótese houve impugnação parcial das exigências formuladas pelo Registrador. Observo que a interessada insurgiu-se apenas em relação ao item "b", concordando com as demais exigências. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida ou o pedido de providência, que só admite duas soluções: a determinação do registro/ averbação do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior.E ainda que assim não fosse, no mérito verifico que o pedido de providências é improcedente, senão vejamos:Conforme estabelecido no artigo 327, "caput", do Código Civil:"Efetuar-se-á o pagamento no domicílio do devedor, salvo se as partes convencionarem diversamente, ou se o contrário resultar da lei, da natureza da obrigação ou das circunstâncias" (g.n)O local do cumprimento do contrato, em regra, está indicado no título constitutivo do negócio jurídico, ante o princípio da liberdade de eleição, pelo qual os contraentes são livres para especificar o domicílio onde serão cumpridos os deveres e os direitos resultantes do contrato, bem como determinar o foro competente para dirimir conflitos decorrentes inadimplemento das obrigações. Pela análise dos termos estabelecidos pelas partes, entendo que na presente hipótese foi constituída uma obrigação portável, cabendo ao devedor ir ao encontro do credor para realizar o pagamento, em local aventado previamente. De fato, o item 15.9 das escrituras de debêntures (fl.283), dispõe do foro de São Paulo para a execução das obrigações, que é divergente do local de pagamento:"item 15.9: Fica eleito o foro de São Paulo, Capital, com a renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões, dúvidas ou controvérsias porventura oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão".Todavia, o item 4.10 é cristalino em relação ao local de pagamento:"Pagamento: O pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado pela Emissora, até a Data de vencimento, acrescido da atualização monetária, juros e participação nos resultados do empreendimento, mediante envio de TEF diretamente para a conta do FIP BRB QAM Paraná I, CNPJ nº 16.720.629/0001-46, no Banco Regional de Brasília, nº 070, Agência 0027, Conta nº 027037101-0.Neste contexto, ainda que transferência deva ser executada apenas a partir da Comarca de São Paulo, enviada à conta do Fundo, sediada em Brasília, não poderia a interessada afirmar que existem dois locais de protesto do título, sendo que nos casos de pagamento realizados em agencias bancárias, o local destas que define a Comarca do protesto do título.E ainda, de acordo com o capítulo XV, seção II, item 27 das Normas de Serviço da Egrégio Corregedoria Geral da Justiça:"27. Somente podem ser protestados os títulos, as letras e os documentos pagáveis ou indicados para aceite nas praças localizadas no território da comarca. 27.1. Quando não for requisito do título e não havendo indicação da praça de pagamento ou aceite, será considerada a praça do sacado ou devedor ou, se não constar essa indicação, a praça do credor ou sacador. 27.2. O protesto especial para fins falimentares será lavrado na circunscrição do principal estabelecimento do devedor. 27.3. Os títulos executivos judiciais podem ser protestados na localidade de tramitação do processo ou na de domicílio do devedor." Tal questão já foi objeto de julgamento pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, nos processos nºs 2011/156750, 2012/41828 e 2012/13869, cujo relator foi o Corregedor Geral da Justiça à época Drº José Renato Nalini:"Protesto de Títulos e Documentos de dívida - Lugar do pagamento - Agencia bancária - Convenção expressa pelas partes - Dívida portável - Localização definidora do Tabelionato de protesto competente"Confira-se no corpo do Acórdão mencionado:"Jorge César Ferreira da Silva, ao enfrentar a pluralidade de fôrmas de pagamento, robustecida pela disseminação dos meios eletrônicos de pagamento, determinante da progressiva perda de importância dos deslocamentos físicos das pessoas, viabilizada pelo encurtamento virtual das distancias, pontua, com propriedade, quando discorre sobre o lugar do pagamento: De muito maior significado é o fato de o lugar do pagamento determinar se a prestação em questão pressupõe, para que seja realizada, o ato de procurar o credor para pagar ou de procurar o devedor para receber. Em outras palavras, se cabe ao devedor fazer chegar ao credor o pagamento (competindo a este estar apto a recebê-lo) ou se cabe ao credor buscar a prestação junto do devedor (que, nesse caso, deverá estar apto a prestar)".Daí conclui-se que a Comarca a ser protestado o título apresentado é determinada pelo local do cumprimento da obrigação aventada pelas partes e não do local da execução das obrigações.Logo, entendo que devam ser mantidos os entraves. Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido de providências formulado pelo 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, a requerimento de BRB QAM Fundo de Investimento em Participações Imobiliário Paraná I, com

observação.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 14 de setembro de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: VITOR ALVARO DE BIAGI (OAB 345339/SP), MATHEUS CORREDATO ROSSI (OAB 165525/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1060622-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.M.R.D. - - R.M.A.M.

Página 955

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017
Processo 1060622-29.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.M.R.D. - - R.M.A.M. - Vistos.Tendo em vista a incompetência deste Juízo para apreciação da questão, redistribua-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: PAULO ROBERTO CARLINI (OAB 70568/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1066906-53.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Vânia Maria da Costa Oliveira

Página 955

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017
Processo 1066906-53.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Vânia Maria da Costa Oliveira - - os autos aguardam o depósito de uma diligência para notificação da devedora. - ADV: DENIS BERENCHTEIN (OAB 256883/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1071784-21.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.E.P.S.R.R.G.R.V.E.S.

Página 955

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017

Processo 1071784-21.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.E.P.S.R.R.G.R.V.E.S. - Vistos.Na inicial, alega o Oficial que foram apresentadas atas de duas assembleias extraordinárias, tendo o registro de ambas sido negado por razões que constam das notas devolutivas. Contudo, dos autos consta apenas a nota devolutiva de fl. 43/44, datada de julho de 2016. Tendo o presente procedimento se iniciado em 2017, tal nota está vencida, de modo que é necessária nova apresentação, para que seja emitida nota devolutiva que enseje o presente o pedido de providências.Assim, esclareça o Oficial, em 15 dias, se houve nova apresentação do título, juntando as respectivas notas devolutivas e esclarecendo qual nota diz respeito a cada assembleia que se pretende averbar, com indicação dos documentos relevantes. Ainda, manifeste-se sobre as petições do requerido de fls. 213/225 e 300/304, em especial sobre a decisão judicial que declarou válida a assembleia e a alegação de que a parte solicitou a suscitação da dúvida, tendo o pedido sido negado pelo Oficial.Após, abra-se igual prazo para resposta do requerido. Com a juntada, tornem os autos conclusos.Intime-se. - ADV: ROBSON ALVES ZAKEVICIUS (OAB 333139/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1076890-61.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Raimundo Santos Nascimento - "Registro de Formal de Partilha - regime da separação obrigatória de bens - incidência da Sumula 377 STF - aquisição do imóvel a título oneroso - não consta do título a partilha relativa ao cônjuge pré morto - não comprovação de que o imóvel foi adquirido somente pela cônjuge virago - violação ao princípio da continuidade - Dúvida procedente

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017
Processo 1076890-61.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Raimundo Santos Nascimento - "Registro de Formal de Partilha - regime da separação obrigatória de bens - incidência da Sumula 377 STF - aquisição do imóvel a título oneroso - não consta do título a partilha relativa ao cônjuge pré morto - não comprovação de que o imóvel foi adquirido somente pela cônjuge virago - violação ao princípio da continuidade - Dúvida procedente "Vistos.Trata-se de dúvida inversa suscitada por José Raimundo Santos Nascimento em face da negativa do Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro do Formal de Partilha, expedido pelo MMº Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões da Capital (processo nº 1114046-88.2014.8.26.0100), extraído dos autos do inventário de Wilma Lang, referente a uma vaga de garagem, matriculada sob nº 112.018.O óbice registrário refere-se à violação ao princípio da continuidade, uma vez que o bem foi adquirido por Wilma Lang e seu marido Virginio Pessoa Delgado Filho, no estado civil de casados pelo regime da separação obrigatória de bens, logo, há comunicabilidade dos bens adquiridos na constância do casamento, devendo ser apresentado o formal de partilha extraídos por ocasião do falecimento de Virginio, bem como a prova do recolhimento do ITCMD.Insurgese o suscitante do óbice imposto, sob a alegação da existência de sentença judicial transitada em julgado homologando a partilha, na qual consta que referida garagem caberia ao suscitante, respeitando assim, o testamento constante dos autos. Esclarece que a prova de recolhimento do ITCMD consta do proprio título, havendo concordância da Fazenda Estadual com o recolhimento do tributo. Juntou documentos às fls.08/219.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.237).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Registrador, bem como o D Promotor de Justiça.Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real.O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já assentou, inclusive, que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível n.413-6/7).Cite-se, por todas a apelação cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto:"Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental".Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que:"REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O

cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma).Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão judicial para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular.Superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passa-se à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254).Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula.Oportuno destacar, ainda, a lição de Narciso Orlandi Neto, para quem: "No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos praticados têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios" (Retificação do Registro de Imóveis, Editora Oliveira Mendes, p. 56).Necessário, por conseguinte, que o titular de domínio seja o mesmo no título apresentado a registro e no registro de imóveis, pena de violação ao princípio da continuidade, previsto no art. 195, da Lei nº 6.015/73: "Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a previa matrícula e o registro do titulo anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro".Conclui-se que os registros necessitam observar um encadeamento subjetivo, ou seja, o instrumento que pretende ingressar no registro tabular necessita estar em nome do outorgante, sendo assim apenas se transmite o direito quem é o titular do direito. Na presente hipótese, embora casados sob o regime da separação obrigatória de bens, o imóvel objeto da matricula nº 112.018 foi adquirido na constância do casamento a título oneroso (R.06), em 30.05.2007, presumindo-se a ocorrência de esforço comum dos cônjuges e consequentemente a incidência da Súmula 377 do STF, segundo a qual:"No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento". Neste sentido, caberia provar a contribuição unilateral para a evolução patrimonial. Todavia, não houve a juntada de qualquer prova neste sentido, o que não afasta a presunção mencionada, devendo ao interessado, comprovar que o imóvel foi adquirido por apenas um dos cônjuges, nas vias ordinárias, com ampla dilação probatória.No mais, não consta na matrícula do imóvel em questão o registro do formal de partilha em nome do cônjuge varão Virginio Pessoa Delgado Filho, tendo seu falecimento ocorrido anteriormente a Wilma Lang que detém o estado civil de viúva na ocasião de seu falecimento, conforme Formal de Partilha que ora se pretende registrar. Consequentemente, não houve a partilha de 50% do seu direito sobre o imóvel em prol de seus herdeiros, quebrando com isso a continuidade que dos registros públicos se espera, e potencialmente prejudicando terceiro.Ora, essa omissão impede que o título apresentado a registro ingresse no fólio real, não podendo incidir a sucessão por "saltos" no ordenamento jurídico, afrontando o princípio da segurança jurídica.Em relação a prova do recolhimento do ITCMD, ao contrário do que faz crer o suscitante, refere-se à posterior abertura do inventário do varão, tendo em vista que em relação ao inventário se Wilma Lang já houve o recolhimento. Logo, o respectivo formal de partilha não pode ter ingresso ao fólio real até que adequado à partilha do cônjuge pré morto, a permitir a perfeita formalização do ato registrário.Diante do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por José Raimundo Santos Nascimento em face da negativa do Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente mantenho o óbice registrário.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 12 de setembro de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 102076/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1080388-68.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Aparecida Biude

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017

Processo 1080388-68.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Aparecida Biude - Vistos.Recebo a petição e documento de fls.14/15 como emenda à inicial, bem como o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se, retificando a autuação, para incluir no pólo passivo o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital.Após, abra-se vista ao registrador para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Por fim, remetam-se os autos ao Ministério Público e tornem conclusos. Int. - ADV: DOUGLAS GONCALVES REAL (OAB 114640/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1090191-75.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Celeste de Jesus Gordinho

Página 957

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017
Processo 1090191-75.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Celeste de Jesus Gordinho - Vistos. Verifico que a impugnação a que se refere o Registrador foi apresentada junto à Serventia Extrajudicial, no entanto deverá o Oficial notificar a suscitada do presente procedimento, para, querendo, apresentar as impugnações junto a este Juízo.Feita esta consideração, comprove o Registrador, no prazo de 10 (dez) dias, a efetiva cientificação da interessada desta dúvida. Após, aguarde-se o decurso de prazo.Int. - ADV: ALBÉRICO MARTINS GORDINHO (OAB 257825/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0430/2017 - Processo 1128138-03.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Jose Correia de Castro

Página 961

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2017
Processo 1128138-03.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Jose Correia de Castro - Vistos.1- Revogo a decisão de fls. 236/238, visto tratar-se de determinação de perícia em imóvel objeto de usucapião.2- Para realizar a perícia no imóvel objeto da retificação nomeio o(a) Dr(a). Sérgio Loureiro Valente Junior. Laudo em 60 (sessenta) dias. Quesitos do Juízo em separado, conforme segue abaixo.Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos. Após, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que providencie a estimativa de honorários.Com o laudo serão determinadas as notificações necessárias. COM A ENTREGA DO LAUDO, fica desde já deferida a expedição de ofício à Defensoria.QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA)1) Apresente o(a) Sr(a). Perito(a) planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel:- o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos;- medidas perimetrais;- área de superfície;- ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte;3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é

intramuros;5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas;6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradores confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos;7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências.QUESITOS DO JUÍZO (APURAÇÃO DE REMANESCENTE)1) É possível afirmar que a área é realmente remanescente de área maior? (justifique a resposta). 2) O remanescente está incluído em qual registro?3) Descreva o remanescente. 4) Suas divisas são respeitadas pelos confrontantes? 5) Quais são os confrontantes? (qualificação e endereço). 6) Apresente outros esclarecimentos úteis. 7) Indique, em desenho e em planta oficial, o imóvel e sua situação em relação à área maior. Int. - ADV: LUCAS VICTOR DE LIMA NETO (OAB 263642/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2017 - Processo 0074272-05.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.T.N.S.P.M.

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0429/2017
Processo 0074272-05.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.T.N.S.P.M. - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital em face da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal - CONFETAM/CUT.Relata que, em razão do decidido liminarmente pelo MMº Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (processo nº 000859-11.2011.5.10.0007), em 01.09.2011 foi averbada, na inscrição nº 63.121, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17.06.2011 em que, dentre outras deliberações, aprovou-se a transferência da sede da entidade para Brasília/DF. Paralelamente, em virtude de decisão judicial do MMº Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, foi determinado em sede de antecipação de tutela o cancelamento de quaisquer averbações que porventura tenham sido realizadas na inscrição da parte autora, quais sejam a CONFETAM/CUT e Maria das Graças Costa, especialmente decorrente de assembleia realizada em 17.06.2011, deixando de proceder qualquer averbação na inscrição nº 63.121, sendo nulas as averbações já realizadas em decorrência do ato. Em 20.10.2011, o Egrégio Tribunal do Trabalho da 10ª Região, nos autos do Mandado de Segurança nº 0003276-55.2011.5.10.0000 decidiu: "com vistas a evitar que os litisconsortes da presente ação continuem a praticar atos em detrimento da personalidade jurídica da impetrante", razão pela qual foi realizado o cancelamento da averbação em 13.11.2013.Sustenta que, com o cancelamento, há a possibilidade concreta da entidade sindical estar com duplo registro, ou seja, em São Paulo e Brasília, dada a provável inscrição da entidade no registro civil de pessoa jurídica da comarca da nova sede, escolhida na assembleia que foianulada, sendo que tal anomalia poderia ter sido evitada se houvesse o cancelamento primeiramente em Brasília, na serventia detentora do registro ativo e depois em São Paulo. Ressalta o caráter provisório da decisão anulatória da assembleia proferida pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do TRT - 10ª Região, que deferiu o cancelamento em sede de antecipação de tutela, sendo que tal precariedade se revela incompatível com a segurança jurídica dos registros públicos. Juntou documentos às fls.05/112.Às fls. 141, o Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Brasília, informou a existência de registro em nome da CONFETAM/CUT. Juntou documentos às fls.142/738.Em razão da decisão proferida em caráter provisório pelo TRT - 10ª Região, foi determinada a comunicação ao 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Brasilía da suspensão dos efeitos da averbação nº 111.174 na inscrição do 2º Oficio de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Juntada certidão de objeto e pé expedida pelo MMº Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília noticiando a pendencia de Agravos interpostos pelas reclamadas (fls.755/757).Aduz a CONFETAM/CUT, às fls. 775/779, que em 01.09.2011 foi feito o registro da alteração do Estatuto que transferia para Brasília a sede da CSPB e outras entidades, ato este declarado nulo pela Justiça do Trabalho. Ocorre que, não havia qualquer registro das entidades em Brasília, razão pela qual não seria impossível o cancelamento em qualquer cartório daquela Comarca na data em a Justiça do trabalho anulou o ato. Cancelado o registro da Alteração de Estatuto declarada nula (nº 111.174 de setembro de 2011), houve uma Assembleia, com eleição de nova diretoria e nova alteração de Estatuto, transferindo a sede para Brasília, sendo que as respectivas atas de eleição e alteração foram averbadas pelo 2º RTD da Capital em 01.09.2011 e em julho de 2014, juntamente com os atos constitutivos e certidão de inteiro teor, foram registrados perante o 1º Registro Civil das

Pessoas Naturais de Brasília sob o nº 10132.Esclarece que o registro nº 111.174 de 2011, que transferiu a sede, nunca foi registrado em Brasília, o que na prática, deixou a entidade sem registro no período de setembro de 2011 a novembro de 2013, razão pela qual não há que se falar em duplicidade de registros. O registro em Brasília somente ocorreu em 2014, após nova e válida alteração do Estatuto averbada junto ao 2º RTD. Por fim, em relação à precariedade da determinação, salienta que por ser decisão judicial deve ser cumprida, sendo correto o cancelamento da averbação nº 111.174 e caso a sentença venha a ser modificada, haverá nova determinação judicial restabelecendo a averbação cancelada o que ocasionará os atos posteriores. Juntou documentos às fls.780/917.Foi juntada Certidão de objeto e pé às fls.974/976, noticiando que foi negado provimento aos vários recurso interpostos, bem como declarada extinta a execução, com o consequente arquivamento dos feitos que tramitavam perante o MMº Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Houve manifestação da CONFETAM/CUT às fls.983/984 e do Ministério Público às fls.990, esta pela improcedência do pedido.O Registrador, às fls.987/988, pugna pela extinção do feito, ante a perda do objeto.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Verifico que o presente procedimento foi formulado por duas razões: a) eventual duplicidade de registro da entidade em São Paulo e Brasília; b) precariedade da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal do Trabalho - 10ª Região, que determinou o cancelamento do registro de uma alteração estatutária em São Paulo.Os dois argumentos encontram-se superados. Em relação à existência de duplicidade de registro, conforme comprovado às fls.141 e seguintes e 901, a interessada somente foi registrada em Brasília em 02.07.2014, sob o n 10.132, no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital Federal, mediante certidão de inteiro teor expedido pelo Oficial do 2º RTD, após averbação em 14.05.2014, sob nº 125.206, da ata de assembleia na qual novamente deliberou-se pela transferência da sede para Brasília.No mais, em relação a alegação de precariedade da decisão, denota-se que com as certidões de objeto e pé juntadas às fls. 974/976, ocorreu o transito em julgado sem qualquer alteração da decisão que determinou o cancelamento do registro da alteração estatutária declarada nula, logo fica afastado argumento do Registrador sobre a precariedade. Daí concluo que deve ser mantido o ato notarial determinado pela decisão judicial e devidamente cumprido, sendo que a entidade encontra-se devidamente registrada em Brasília/DF, como determina seu Estatuto.Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital em face da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal - CONFETAM/CUT.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. (CP - 434) - ADV: THIAGO SABBAG MENDES (OAB 273920/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 0004897-72.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. e outro - T.N.C.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 0004897-72.2017.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. e outro - T.N.C. - Vistos.Fls. 656, indefiro ante a ausência de interesse jurídico do requerente; pois, nada foi considerado da órbita jurídica do requerente, o qual não tem a condição de representante.Além disso, a relação jurídica neste processo administrativo disciplinar envolve somente o Estado e o Sr. Delegatário.Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), ALEXANDRE BRÁS DOS SANTOS (OAB 375437/SP), ALESSANDRA MORATA MARTINS (OAB 312733/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1008437-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elaine Leite Herndl - - Luccas Herndl - - Matheus Herndl

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1008437-14.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elaine Leite Herndl - - Luccas Herndl - - Matheus Herndl - Vistos.Fls. 113/117: Conheço dos embargos de declaração porque presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, verifico que desassiste razão o embargante, porquanto não configurada nenhuma das hipóteses dispostas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material.Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. No caso dos autos, resta nítida a pretensão do embargante em pretender a rediscussão da questão já objeto de análise, a efeito de que seja conferida decisão que lhe é mais benéfica. Portanto, não estando a r. decisão atacada inserta em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal.Ante o exposto, por não configurada nenhuma das hipóteses de ocorrência do art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolho os embargos de declaração opostos.Intimem-se. - ADV: JOSÉ LUIZ CARBONE JUNIOR (OAB 305592/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1011394-85.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I. - N.W.F.R. e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1011394-85.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I. - N.W.F.R. e outro - Em situações como a presente, havia precedentes desta Corregedoria Permanente afastando a imposição do regime da separação legal de bens com a adoção do regime da separação convencional de bens, sem incidência da Súmula 377. O entendimento administrativo acima referido era fundado na permanência de forte compreensão doutrinária, jurisprudencial e decisões administrativas do Conselho Superior da Magistratura acerca da incidência da Súmula 377 do Supremo Tribunal Federal no regime da separação legal de bens; assim, o regime da Separação de Bens Convencional por ser mais rígido que o Regime da Separação Legal de Bens tinha pertinência.O entendimento também era fundado na exclusão do cônjuge sobrevivente da condição de herdeiro necessário no entendimento do regime de separação referido no art. 1.829, inciso I, do Código Civil ser gênero das duas previsões contidas na lei legal ou convencional.Nesse sentido, confira-se o trecho do voto da Ministra Nancy Andrighi, no Recurso Especial nº 1.346.324 - SP (2011/0285110-6):Dessa forma, conforme ressaltei no julgamento do REsp 992.749/MS, a ampla liberdade advinda da possibilidade de pactuação quanto ao regime matrimonial de bens, prevista pelo Direito Patrimonial de Família, não pode ser toldada pela imposição fleumática do Direito das Sucessões, porque o fenômeno sucessório, nas palavras de MIGUEL REALE e JUDITH MARTINS COSTA "traduz a continuação da personalidade do morto pela projeção jurídica dos arranjos patrimoniais feitos em vida". (in Casamento sob o regime da separação de bens, voluntariamente escolhido pelos nubentes. Compreensão do fenômeno sucessório e seus critérios hermenêuticos. A força normativa do pacto antenupcial. Revista Trimestral de Direito Civil, Ano 6, vol. 24, outubro a dezembro d 2005. Rio de Janeiro: Ed. Padma, 2005. p. 226). Trata-se, pois, de um ato de liberdade conjuntamente exercido, ao qual o fenômeno sucessório não pode estabelecer limitações. Nesse contexto, o entendimento desta Corte, ao interpretar sistematicamente o art. 1.829, I, do CC/02, vigente à época da abertura da presente sucessão, é o de que o cônjuge sobrevivente, nas hipóteses de separação convencional de bens, não pode ser admitido como herdeiro necessário (REsp 992.749/MS, 3ª Turma, de minha relatoria, DJe de 05.02.2010; REsp 1.111.095/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal convocado no TRF da 1ª Região, DJe de 11.02.2010). Conforme destaque no voto proferido em sede do REsp

992.749/MS, "se o casamento foi celebrado pelo regime da separação convencional, significa que o casal escolheu conjuntamente a separação do patrimônio. Não há como violentar a vontade do cônjuge o mais grave após sua morte, concedendo a herança ao sobrevivente com quem ele nunca quis". Por outro lado, os cônjuges casados sob esse regime da separação, não hesitarão em lançar mão de testamento ou de doação em vida ao cônjuge, para protegê-lo financeiramente, se assim o quiserem. Aliás, foi exatamente o que ocorreu na hipótese em que o de cujus havia feito a doação de ações da empresa à recorrida, sua esposa. Partindo da premissa de que o cônjuge casado no regime da separação convencional de bens não é herdeiro necessário, seja no regime do CC/16, seja no atual regime do CC/02, não há obrigatoriedade de trazer a colação o bem recebido por ocasião da doação previamente efetivada, estando ausente, por conseguinte qualquer violação dos arts. 544; 2.002 e 2.005, parágrafo único, do CC/02. Não obstante a isso, a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça se consolidou em sentido oposto, ou seja, admitindo ao cônjuge casado pelo regime da separação convencional de bens a condição de herdeiro necessário.A tanto, as seguintes ementas:RECURSO ESPECIAL. DIREITO DAS SUCESSÕES. INVENTÁRIO. REGIME DE BENS. SEPARAÇÃO TOTAL. PACTO ANTENUPCIAL POR ESCRITURA PÚBLICA. CÔNJUGE SOBREVIVENTE. CONCORRÊNCIA NA SUCESSÃO HEREDITÁRIA COM DESCENDENTES. INEXISTÊNCIA. CONDIÇÃO DE HERDEIRO NECESSÁRIO. RECONHECIMENTO. EXEGESE DOS ARTS. 1.829, III, 1.838 E 1.845 DO CC/02. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 282/STF. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. 1. Cinge-se a controvérsia a saber se o regime de separação total dos bens, estabelecido em pacto antenupcial, retira do cônjuge sobrevivente a condição de herdeiro necessário, prevista nos arts. 1.829, III, 1.838 e 1.845 do Código Civil, ou seja, quando não há concorrência com descendentes ou ascendentes do autor da herança. 2. Na hipótese do art. 1.829, III, do Código Civil de 2002, o cônjuge sobrevivente é considerado herdeiro necessário independentemente do regime de bens de seu casamento com o falecido. 3. O cônjuge herdeiro necessário é aquele que, quando da morte do autor da herança, mantinha o vínculo de casamento, não estava separado judicialmente ou não estava separado de fato há mais de 2 (dois) anos, salvo, nesta última hipótese, se comprovar que a separação de fato se deu por impossibilidade de convivência, sem culpa do cônjuge sobrevivente. 4. O pacto antenupcial que estabelece o regime de separação total somente dispõe acerca da incomunicabilidade de bens e o seu modo de administração no curso do casamento, não produzindo efeitos após a morte por inexistir no ordenamento pátrio previsão de ultratividade do regime patrimonial apta a emprestar eficácia póstuma ao regime matrimonial. 5. O fato gerador no direito sucessório é a morte de um dos cônjuges e não, como cediço no direito de família, a vida em comum. As situações, porquanto distintas, não comportam tratamento homogêneo, à luz do princípio da especificidade, motivo pelo qual a intransmissibilidade patrimonial não se perpetua post mortem. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido." (REsp n. 1.294.404/RS, Terceira Turma, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 29.10.2015.)"AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PETIÇÃO DE HERANÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ACOLHEU OS ACLARATÓRIOS, COM EFEITOS INFRINGENTES, PARA NEGAR SEGUIMENTO AO APELO EXTREMO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA AUTORA. 1. O artigo 1.829 do Código Civil, ao disciplinar a ordem de vocação hereditária, elege a pessoa do cônjuge sobrevivente (CC, art. 1.829, III) em posição anterior aos colaterais (CC, art. 1.829, IV) para o recebimento de direitos sucessórios. Assim, na ausência de descendentes e ascendentes, como é o caso dos autos, ao consorte sobrevivente cabe a totalidade da herança, independentemente do regime de bens adotado no casamento. Precedentes. 2. In casu, considerando que a decisão impugnada está em consonância com o entendimento firmado por esta Corte, incide a aplicação da Súmula 83 do STJ. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg nos EDcl no REsp n. 1.466.647/RS, Quarta Turma, relator Ministro Marco Buzzi, DJe de 21.10.2015.)Desse modo e acompanhando o entendimento jurisprudencial acima referido e, considerando a modificação do regime legal quanto aos direitos dos herdeiros necessários, sobretudo em consideração às novas diretrizes do Código de Processo Civil acerca dos precedentes, ocorreu modificação do entendimento anterior desta Corregedoria Permanente para indeferir a realização a substituição do regime da separação legal de bens pelo regime da separação convencional, a exemplo do que ocorre no presente feito.Desse modo, a lavratura do pacto antenupcial pelo Sr. Tabelião foi em conformidade a sua independência funcional, não cabendo qualquer atuação desta Corregedoria Permanente, para além do ora decidido. Cumpre também salientar que o regime de bens no casamento, em regra, está sujeito ao Princípio da Autonomia Privada, observada a forma pública (CC, art. 1.653).Há situações, todavia, nas quais o poder de reger as relações privadas é afastado por determinação legal, impondo-se o regime da separação legal de bens, a exemplo do que ocorre nestes autos (CC, art. 1.641, inc. II). Nessa hipótese, vigora o Princípio da Heteronomia da Vontade.No caso em exame, os nubentes, conforme pacto antenupcial, pugnaram por um regime híbrido, no qual, basicamente, afastam a incidência da Súmula 377 do Supremo Tribunal Federal.Incidente a disposição legal, pelo Princípio da Heteronomia da Vontade, não há espaço para o poder dos interessados na regulação de suas relações patrimoniais; portanto, a natureza jurídica do pacto antenupcial apresentado, por envolver o poder de autodeterminação dos nubentes; a meu compreender, não tem a natureza do regime obrigatório (ou legal) da separação de bens.Além disso, no parecer constante dos autos, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, da lavra da Dra. Paula Lopes Gomes, MM Juíza Assessora da Corregedoria, constou:Inicialmente, importa diferenciar o regime de separação obrigatória de bens do regime da separação convencional.Diz-se convencional o regime da separação de bens que decorre da manifestação de vontade dos nubentes, exteriorizada durante a fase de habilitação, mediante pacto antenupcial formalizado por escritura pública.Por sua vez, o regime da separação é

obrigatório quando decorre de imperativo legal e não da vontade das partes. Essa imposição ocorre sempre que o casamento é realizado em determinadas circunstâncias excepcionais e taxativamente previstas no ordenamento. Trata-se de exceção ao princípio da autonomia privada e à regra geral que confere aos nubentes o direito de escolherem o regime de bens que regerá as relações patrimoniais da futura sociedade conjugal (princípio da liberdade de escolha).No nosso sistema legal, o casamento celebrado com infringência de um dos incisos do artigo 1.641 do Código Civil terá como consequência a obrigatoriedade da adoção do regime da separação de bens.(...)Em suma, em que pesem as razões deduzidas e ao contrário do que se supõe, não é possível afastar a aplicação da Lei, impondo-se a adoção do regime da separação obrigatória de bens.Desse modo, salvo melhor juízo, penso que a questão já foi decidida no sentido da imposição do regime da separação obrigatória de bens.Ante ao exposto, respeitada a compreensão do Sr. Oficial e Tabelião e do Ministério Público, indefiro a conversão da união estável em casamento por regime de bens que não o da separação obrigatória de bens, afastando a incidência do pacto antenupcial.Ciência aos Interessados, ao Sr. Oficial e Tabelião e ao Ministério Púbico. - ADV: BRUNO FORLI FREIRIA (OAB 297086/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1015022-82.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Temida Fiorini Mappelli

Página 977

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1015022-82.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Temida Fiorini Mappelli - Vistos.Atenda a parte autora o solicitado na cota ministerial de fls. 146 e 141 no prazo de 10 dias. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRA DE MICHE FIALHO (OAB 120466/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1018636-95.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sophia Vitoria Nascimento Queiroz Silveira

Página 977

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1018636-95.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sophia Vitoria Nascimento Queiroz Silveira - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA (OAB 94297/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1019127-05.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Daniely Bianca Mamani Mamani e outro

Página 977

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1019127-05.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniely Bianca Mamani Mamani e outro - Vistos.A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob esse prisma, advirto a parte autora que a não comprovação de cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e paragrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Intimem-se. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1027451-81.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Pedro Masatoshi Kubota

Página 977

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1027451-81.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Pedro Masatoshi Kubota - O trânsito em julgado foi certificado em fls. 40, no dia 22/06/2017. - ADV: DANIELA CRISTINA GUERRA (OAB 167179/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1028198-31.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Richard Hudson da Silva Molini

Página 977

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1028198-31.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Richard Hudson da Silva Molini - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicandoos expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: SERGIO PEREIRA VIEIRA (OAB 207632/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1029038-75.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.S.P.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1029038-75.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.S.P. - VISTOS,Compulsando os autos, verifica-se que o Sr. O. F. J., interino à época da distribuição do feito e então responsável pela Delegação vaga do 19º Tabelião de Notas da Capital, veio aos autos para informar sobre o não-recolhimento de emolumentos devidos ao Estado e ao IPESP, no aporte de R$ 1.120.581,68, referentes ao período compreendido entre 22 de maio de 2014 e 29 de maio de 2015, momento no qual a serventia estava sob a responsabilidade do antigo Tabelião (fls. 01/15).Com efeito, após os devidos esclarecimentos, este Juízo determinou, na r. Sentença de fls. 29/30, que se efetuasse as devidas comunicações, acerca dos débitos, aos os órgãos interessados, bem como determinou que o Sr. Interino procedesse à retificação das informações junto ao Portal do Extrajudicial.Posteriormente, adveio comunicação do Sr. Interino, dando conta da ausência de atualização do Portal do Extrajudicial, em período anterior a sua designação, bem como durante sua gestão (fls. 70).Neste ínterim, a Delegação vaga recebeu novo Titular, investido no cargo em 01 de fevereiro de 2017. Assim, o Sr. Tabelião informou a respeito de diversas melhorias implementadas no cartório, com vistas a aprimorar o atendimento e a gestão, bem como comunicou acerca da regularização dos dados junto ao Portal do Extrajudicial (fls. 195/198 e 208/326).O Ministério Público deu-se por satisfeito quanto às determinações deste Juízo e, igualmente, quanto aos esclarecimentos prestados pelo Sr. Notário, opinando pelo arquivamento do feito (fls. 329).Destarte, tendo em vista a r. Sentença prolatada às fls. 29/30, cujas determinações lá contidas foram devidamente cumpridas, bem como as posteriores regularizações efetuadas pelo Sr. Tabelião, reputo satisfeita a pretensão deste pedido de providências e determino seu arquivamento. Por fim, observo que, por um lapso, não houve resposta ao Ministério Público quanto ao ofício de fls. 100; no qual foi informado a instauração de Inquérito Civil em razão da informação dos fatos por esta Corregedoria Permanente.Assim, oficie-se em resposta, com cópia deste despacho, informando que esta Corregedoria Permanente, subordinada hierarquicamente à Corregedoria Geral da Justiça, é o órgão de fiscalização dos Titulares de Delegação Extrajudicial e imposição de sanções disciplinares; todavia, na particularidade do presente pedido de providências, deve ser registrado que não há obrigação legal de controle desta Corregedoria Permanente acerca da conferência mensal do recolhimento de emolumentos, atuando mediante representação, informações ou determinações do órgão superior; como aqui ocorreu.De outra parte, compete à Secretaria da Fazenda a fiscalização, como acontece, ordinariamente, com outros tributos; quanto ao correto recolhimento de emolumentos.Finalmente, houve comunicação do ocorrido à Central de Inquéritos Policiais e Processos

do Ministério Público, em 18.08.2016; contudo, não houve informação a esta Corregedoria Permanente acerca da instauração de Inquérito Policial. Ciência ao Sr. Tabelião e ao Ministério Público; arquivando-se oportunamente. Encaminhe-se cópia de fls. 100/169 e 208/326 e desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício, para conhecimento e ciência da regularização das informações perante a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.Int. - ADV: GILVAN PONCIANO DA SILVA (OAB 231763/SP), AILTON SOARES DE OLIVEIRA (OAB 253082/ SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1036641-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilda Marques Leandro dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1036641-68.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilda Marques Leandro dos Santos - Vistos.Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial de fls. 49/50 no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. - ADV: FERNANDA VARELLA (OAB 187763/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1044145-28.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mara Cezane Tabarin Stancati e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1044145-28.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mara Cezane Tabarin Stancati e outros - Vistos.Ao Mistério Público.Intimem-se. - ADV: SILVANA MARIA SOUSA OLIVEIRA (OAB 93214/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1044956-85.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Roberto Magel

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1044956-85.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Roberto Magela - Vistos.Fls. 46: Ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1047763-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Silvana Fernandes Martins

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1047763-15.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Silvana Fernandes Martins - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: VICENTE DE CAMILLIS NETO (OAB 207776/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1056577-79.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Orlando Piraino - Pedro Orlando Piraino

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1056577-79.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Orlando Piraino - Pedro Orlando Piraino - Vistos.Homologo o pedido de desistência das fls. 45 e EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se nos termos das N.S.C.G.J.P.R.I. - ADV: PEDRO ORLANDO PIRAINO (OAB 26599/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1058738-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Ivone Nuzzi Pilon

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1058738-62.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Ivone Nuzzi Pilon - Em sendo assim, em razão da natureza do pedido, declino de ofício da competência e determino a redistribuição do presente feito a uma das Varas de Família e Sucessões competente, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe.Caso seja suscitado conflito de competência, a presente decisão servirá como informações.Intimem-se. - ADV: GIULIANO BURATTI (OAB 211096/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1060125-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aude Angèle Françoise Koebelé

Página 982

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1060125-15.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aude Angèle Françoise Koebelé - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: ARYANNE MYTHELLY MONTEIRO DA PALMA (OAB 362035/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1061372-65.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Mulero Callegari

Página 982

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1061372-65.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Mulero Callegari - Vistos.Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial retro no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se. - ADV: MARIANGELA COSTA DE OLIVEIRA (OAB 130611/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1062315-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tiziu Langa

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1062315-48.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tiziu Langa - Vistos.Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial de fls. 35 no prazo de 15 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: PAULO SERGIO MARCOS GARCIA (OAB 103128/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1064551-70.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Bruna Suelen Pensado Farina Fabris

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1064551-70.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Bruna Suelen Pensado Farina Fabris - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: RODRIGO FACETO OLIVEIRA (OAB 230123/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1065469-74.2017.8.26.0100

Habilitação para Casamento - Impugnação de casamento (causas suspensivas e impedimentos) - R.J.P. - N.S.F. e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1065469-74.2017.8.26.0100 - Habilitação para Casamento - Impugnação de casamento (causas suspensivas e impedimentos) - R.J.P. - N.S.F. e outro - O regime de bens no casamento, em regra, está sujeito ao Princípio da Autonomia Privada, observada a forma pública (CC, art. 1.653).Há situações, todavia, nas quais o poder de reger as relações privadas é afastado por determinação legal, impondo-se o regime da separação legal de bens, a exemplo do

que ocorre nestes autos (CC, art. 1.641, inc. II). Nessa hipótese, vigora o Princípio da Heteronomia da Vontade.No caso em exame, os nubentes, conforme pacto antenupcial, pugnaram por um regime que nominaram "Regime Legal de Bens Separação Obrigatória", no qual, basicamente, afastavam a incidência da Súmula 377 do Supremo Tribunal Federal.Incidente a disposição legal, pelo Princípio da Heteronomia da Vontade, não há espaço para o poder dos interessados na regulação de suas relações patrimoniais; portanto, a natureza jurídica do pacto antenupcial apresentado, por envolver o poder de autodeterminação dos nubentes; a meu compreender, não tem a natureza do regime obrigatório (ou legal) da separação de bens.Desse modo, ao interpretar o negócio jurídico em questão, desde a aplicação plural teórica, compreendi tratar-se de regime da separação consensual, desde seus efeitos.Seja como for, a nomenclatura é o de menos, pois, não sendo o que mencionei, poder-se-ia cogitar de regime híbrido (CC, art. 1.639). O relevante, e nesse sentido foi a decisão embargada, é a possibilidade (ou não), na hipótese dos autos, da regência do direito patrimonial entre os cônjuges por regime de bens que não, unicamente, fixado em lei.Tenho pela impossibilidade de alteração do regime de separação legal por meio da vontade dos cônjuges, no que pese as questões doutrinárias acerca da aplicação Súmula 377 do Supremo Tribunal Federal na vigência do atual Código Civil. Nessa linha, com os esclarecimentos supra, permanece o decidido, mantendo a recusa da Sra. Oficial do Registro Civil; aliás, pelas mesmas razões expostos por este Corregedor Permanente.Ante ao exposto, indefiro os embargos de declaração.Ciência ao Ministério Público e a Sra. Oficial.Int. - ADV: BRUNO ARAUJO FRANÇA (OAB 353490/SP), BEATRIZ GANDARA SANTOS (OAB 358853/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1066400-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Renata Paula Porreca Atallah - Renata Paula Porreca Atallah

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1066400-77.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Renata Paula Porreca Atallah - Renata Paula Porreca Atallah - Vistos.Ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: RENATA PAULA PORRECA ATALLAH (OAB 314425/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1066508-09.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maristela Gomes Viviani - Maristela Gomes Viviani

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1066508-09.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maristela Gomes Viviani - Maristela Gomes Viviani - Vistos.Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial de fls. 19/20 no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. - ADV: MARISTELA GOMES VIVIANI (OAB 121552/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1072711-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sheila Mara Gatti Sampaio - - Mario Gatti Filho - - Silvania Maria Gatti Silva - - Silvia Regina Gatti - - Sueli de Fatima Gatti Xavier

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1072711-84.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sheila Mara Gatti Sampaio - - Mario Gatti Filho - - Silvania Maria Gatti Silva - - Silvia Regina Gatti - - Sueli de Fatima Gatti Xavier - Vistos.Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial de fls. 40/41 no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: DANIELLE DELLA MONICA FURLANETTO (OAB 286085/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1076946-94.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isabel Cristina Rodrigues Bertolasi - - Elaine Cristina Bertolasi - - Claudia Cristina Bertolasi - - Caio Henrique Bertolasi

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1076946-94.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isabel Cristina Rodrigues Bertolasi - - Elaine Cristina Bertolasi - - Claudia Cristina Bertolasi - - Caio Henrique Bertolasi - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, elegendo um dentre os dois Foros Regionais competentes, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: WANIA REGINA MINAMOTO SGAI (OAB 100155/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1079669-86.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Patrcia de Oliveira Martins

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1079669-86.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Patrcia de Oliveira Martins - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicandoos expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: NILSON RIBEIRO NUNES (OAB 357394/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1079906-23.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nubia Christina da Matta Agostini Cavalher de Souza - Nubia Christina da Matta Agostini Cavalher de Souza

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1079906-23.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nubia Christina da Matta Agostini Cavalher de Souza - Nubia Christina da Matta Agostini Cavalher de Souza - Vistos.Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 47/48 no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1081219-19.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andréa Aparecida Fantucci - - Ana Izabel Fantucci Silva - - Rodrigo Fernando Fantucci da Silva - - Danillo Henrique Fantucci da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1081219-19.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andréa Aparecida Fantucci - - Ana Izabel Fantucci Silva - - Rodrigo Fernando Fantucci da Silva - - Danillo Henrique Fantucci da Silva - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, elegendo um dentre os dois Juízos competentes, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: MARIA BENEDITA ANDRADE (OAB 29980/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1081460-90.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria José da Silva

Página 983

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1081460-90.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria José da Silva - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, elegendo um dos locais competentes para redistribuição, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: CELIDE ALAIDE AMOROSO DONATI (OAB 23700/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1081615-93.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alberto Soibelmann Glock Lorenzoni

Página 983

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1081615-93.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alberto Soibelmann Glock Lorenzoni - Vistos. Fls. 45/46: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Intimem-se. - ADV: CARLA CHISMAN (OAB 123472/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1083248-42.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Amaro Rodrigues dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1083248-42.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Amaro Rodrigues dos Santos - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor.Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: ALVADIR FACHIN (OAB 75680/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1087216-80.2017.8.26.0100

Habilitação para Casamento - Assento de casamento - L.R.S. - Luiz Roberto Sabbato

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017

Processo 1087216-80.2017.8.26.0100 - Habilitação para Casamento - Assento de casamento - L.R.S. - Luiz Roberto Sabbato - VISTOS,Cuida-se de requerimento formulado pelo Sr. L. R. S., objetivando o reconhecimento do casamento religioso e a lavratura do assento tardio de casamento de L. S. e E. C. S., já falecidos, avós do requerente, para o fim de atender exigências de processso de cidadania italiana.A inicial veio instruída com as peças de fls. 04/13.A representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, às fls. 17/18.É o relatório.DECIDO.Pese embora configurada a necessidade do documento, inviável a lavratura do assento tardio de casamento de L. S. e E. C. S.Com efeito, não há prova nos autos capaz de gerar a formação de convencimento judicial no sentido de que os trâmites legais exigidos foram levados a cabo. De fato, nos termos do art. 1º da Lei 1.110/1950, o casamento religioso equivale ao civil, mas tão somente se observadas as prescrições legais, atualmente indicadas na Lei de Registros Públicos. Vale ressaltar que o casamento é ato personalíssimo e, desta feita, cabe aos nubentes habilitarem-se e requererem seu registro, nos termos do indicado na mencionada Lei 6015/1973:Art. 74. O casamento religioso, celebrado sem a prévia habilitação, perante o oficial de registro público, poderá ser registrado desde que apresentados pelos nubentes, com o requerimento de registro, a prova do ato religioso e os documentos exigidos pelo Código Civil, suprindo eles eventual falta de requisitos nos termos da celebração.Assim, é certo que o casamento implica na identificação dos cônjuges, verificação da aptidão jurídica dos contraentes, definição do regime de bens a ser adotado, nome que a mulher passará a usar, etc., de tudo se inferindo que não há documentos aptos para autorizar a lavratura de assento tardio de casamento com base nos parcos elementos trazidos aos autos.Diversamente do nascimento ou óbito, que admitem a lavratura dos assentos tardios, o casamento, em razão das formalidades e solenidades do ato, não permite a cogitação de assentamento na forma almejada, ausente a previsão legal para a hipótese versada na inicial. Ademais, há precedentes desta Corregedoria Permanente acerca da impossibilidade do pleiteado.A certidão de casamento religioso (fls. 04), a de óbito dos contraentes (fls. 08 e 12) trazidas nos autos não são suficientes para gerar a conseqüência jurídica almejada, ao menos no âmbito limitado da atribuição desta Corregedoria Permanente.Em suma, à míngua de base legal para a lavratura do ato, cujo objetivo é atender exigências voltadas à legislação italiana incidente, forçoso convir que a matéria posta em controvérsia não comporta acolhimento, certo que a documentação carreada aos autos ostenta apenas indícios da qualificação de casados. Assim, respeitosamente, rejeito o pedido formulado pelo Sr. Interessado, acolhida a impugnação ministerial retro (fls. 17/18). Ciência ao Sr. Interessado e ao Ministério Público, arquivando-se oportunamente.R.I.C. - ADV: LUIZ ROBERTO SABBATO (OAB 41764/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1131456-91.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nilza Sirpa Choquehuanca

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1131456-91.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nilza Sirpa Choquehuanca - Vistos.Arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: FREDDY JULIO MANDELBAUM (OAB 92690/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2017 - Processo 1134002-22.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - I.V.C.N.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2017
Processo 1134002-22.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - I.V.C.N. - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Editais e Leilões - 1º Vara de Registros Públicos

Editais de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Retificação de Registro de Imóvel, PROCESSO Nº 0047904-56.2013.8.26.0100 - PJV 22

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo César Batista dos Santos, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Georgina Puntel, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Pol Lux Incorporadora de Imóveis Ltda. ajuizou ação de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL, visando a retificação de área do imóvel localizado na Rua Douglas Pellegrino, nº 195 e 2A, constituído pelo lote 13 da quadra Q da Cidade Nova São Miguel, Distrito de São Miguel Paulista, São Paulo, SP, contribuinte nº 139.101.0014-6, matriculado sob o nº 9.784 no 12º Registro de Imóveis da Capital, com área de 624,22 m2. Estando em termos, expede-se o presente edital para notificação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias supra, impugnem o pedido, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela Requerente. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de setembro de 2017.

↑ Voltar ao índice

Editais e Leilões - 2º Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

2ª Vara de Registros Públicos

(18/09/17)

JUIZ TITULAR: Doutor Marcelo Benacchio

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0050426-90.2012.8.26.0100 - 1209/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Suely A. Costa Laranjeira, Maria Lúcia da Silva Ribeiro, Valter Cervera Polono e sua esposa Sueli Hauch Polono, André Ribó e sua esposa Cristiane Mário Escamilhas Ribó, Carmem Lúcia Peres Ribó, André Riso Contente, Júlio César da Silva, Adriana Gomes Barroso, Espólios de Fernando Azzi e Sofia Refinetti Azzi, pelos herdeiros já indicados, Fernanda Azzi, Jose Fernando Azzi, Rubens Alves Mendes e Marly Vitoria Alves Mendes, Osair Ramos e Sebastiana Aparecida Gardini Ramos, Angelo Ramos, Maria Lucia da Silva Ribeiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Eloisa Kohatsu ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel

localizado na Rua Falchi Gianini, 432, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0056616-35.2013.8.26.0100 - 1018/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Servanda Rueda Rodrigues, José Antônio Frias Sálvia, Visitacion Escrig Escrig, Edifício Euclides Ary, Crescencio Frias Soto, Maria Natividade Salvia Gomis, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Genival Gomes da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Mituto Mizumoto, 67, Liberdade, Apto. 104, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 40 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0012968-73.2011.8.26.0100 - 298/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Simão Farias, Sociedade Imobiliária São Miguel Paulista Ltda, Moises Pereira de Oliveira, Maria Natividade da Silva, Noemia Pereira de Jesus, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Euflozino Alves Souza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Teodoro de Assis, s/n. Jd. Nazaré, Guaianazes, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0106837-95.2008.8.26.0100 - 56/08./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Miguel Olivia Feitosa, Guanabara Martins Feitosa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonio Gilson da Silveira Lopes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Ezequiel Freire, 296, Santana, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0050789-77.2012.8.26.0100 - 1234/12.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Jaime Ferreira dos Santos, Gerusa Pinheiro Cardoso dos Santos, Lar Nacional Construtora e Administradora Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Bernadete Rizzato Veloso, Jefferson Rizzato Veloso, Rodrigo Rizzato Veloso, Thiago Rizzato Veloso, Bernadete Rizzato Veloso ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na RUA LEANDRO DE SEVILHA ESQ. COM A RUA SINFONIA DO ACASO, 419 SAPOPEMBA, SÃO PAULO - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0060485-40.2012.8.26.0100 - 1404/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Sociedade Imobiliária Itapira Ltda, Remi Candido de Godói, Amélia Veinilo de Godoi, Romildo Candido de Godói, Eliza Pereira de Godoi, Sérgio, Valdomiro da Silva e Marluce ou quem o imóvel possuir, Benedito Pereira da Silva e s/m Cicera Souza da Silva, Maria da Silva Santos, Arnaldo dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Elias Oliveira Melo e Mariselma Evangelista Rocha ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Flor do Cerrado, 29/A, Jd. Itapira, Vl. Prudente, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato,

afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0051594-64.2011.8.26.0100 - 1168/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Cipasa Assessoria Ltda ou CURB Assessoria Ltda., Felipe Moblise, Olimpio Sergio Oliveira; Emygdio de Oliveira e Maria Aparecida Finoti de Oliveira, Laudionor Pinheiro dos Santos, Nozinho Dias da Silva e Cleide Souza Silva, Guiomar Ayres Martins, Arcilio Martins, Jose Alves da Silva, Ivanete Maria Oliveira da Silva ou Ivonete Maria Oliveira Sales, Martim Langbaum, Maria Langbaum, Platina Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, Eudes Moreira de Freitas, Maria Quiteria Vieira de Alcantara, João José da Silva e Maria Jose Bezerra Silva, Adao Lucio Lopes, Prefeitura do Municipio de São Paulo, Maria Neves de Carvalho, Ana Marli da Silva, CURB Assessoria Ltda, Mara de Oliveira Freitas Moblize, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sueli Batista da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Tiquira, 19/A, Morro do Índio, São Paulo - SP, CEP 05873-390, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0016281-76.2010.8.26.0100 - 333/10./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Idelson Bezerra dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua João Avelino Pinho Melão, 250, C/01, São Paulo - SP, Cep. 056590-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0349440-68.2009.8.26.0100 - 1178/09.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Paulo Roberto Garcia, Marilene Garcia de Oliveira, Mariza Oliveira Garcia, Edifício São Judas, pelo síndico, Jandyra Fatte Amadei (Amadeo), Nelson Fatte Amadeo, Carlos Fatte Real Amadeo, Sylvio Fatte Real Amadeo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jorge Massao Kobayashi, Marly Akemi Asao ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Joaquim Piza, 306/310, 12º Subdistrito Cambuci, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0036635-54.2012.8.26.0100 - 884/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) João Firmino da Silva, Marcia Mulin Firmino da Silva, Rafael Torres Gualter, Marcella Carneiro Gualter, Antonio Francisco Gomes, Marleide Bento da Silva Gomes, Tania Cristina da Cruz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Valdemira Pimentel de Oliveira Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Estrada da Cachoeira, 111, Jd. Shangrilá, São Paulo-SP, Cep. 02990-070, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0037082-08.2013.8.26.0100 - 597/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) João Bertelli, Carlos Roberto Alves de Souza, Roseli Gomes de Souza , Rafael Urnhani Batista da Silva,Vivian Urnhani Batista da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que João Cunha Damásio e Eva Maria Mendes Cunha ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Virgílio Paltrinieri, 11, Sítio Joá, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o

prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0058543-36.2013.8.26.0100 - 1060/13.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a).VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Victorio Finzetto, Beatriz Casari Finzetto, Atacadão S/A Distribuidora Comércio e Indústria, Sirlene Oliveira Souza Novaes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Gerar Participações e Empreendimentos Ltda ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Elísio Teixeira Leite, 7173, Parada de Taipas, distrito do Jaraguá, 18ª Circunscrição, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0050377-83.2011.8.26.0100 - 1147/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Ana Regina Gomes Centeno, Airton Andrade Centeno, Edifício Claudia, Miguel Hernandes, Anna Regina Gomes Centeno, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Darci Vilela ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Joaquim Norberto, 448, apto 32, Jd. São Paulo, São Paulo SP, Cep. 02301-100, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0061337-30.2013.8.26.0100 - 1135/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Nelci Aparecido Galani, Antonio Pereira da Silva, Ivoni dos Santos Silva, Espólio de Silvestre Santacreu Cabrera, Roseli da Penha Escobar Santacreu, Luiz Carlos Miranda, Vangles Alberto Domingos, Jose Barros de Souza, Pedro Candido da Silva e Dilva dos Reis Amorim Silva e Erich Otto Gustav Flieg ou Erich Filiege e Elisabeth Maria Sophia Flieg, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marivaldo Dias de Carvalho e Adriana Oliveira de Carvalho ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Raios de Júpiter, 114, Lt. 11A/11B, Qd. C. São Paulo SP, Cep. 08142-420, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0209622-43.2005.8.26.0100 - 1082/05./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Paulo Roberto Pires, Zilda Maria dos Santos Pires, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonia Jacira Marques, Petronio Vasconcelos de Souza, Luiz de Assis Santos, Maria Aurenita da Silva Santos e Elemarcia Santos de Souza, ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Marujada 23 e 51, Capelinha, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0024602-32.2012.8.26.0100 - 545/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Teijun Nakamoto e s/m Yoshiko Nakamoto, Celso Nakamoto, Sergio Roberto Gimenes e Fanny Pereira Gimenez, Espólio de Francisco Paschoal e Marina Rapacci Paschoal na pessoa da inventariante Nanci Rapacci Pascoal, Lazara Izabel ou atual possuidor do imóvel, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça, Carvalho e Mascarenhas S/C, Morador do imóvel, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça e Morador do imóvel, que deverá ser qualificado pelo Oficial de Justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Claudia Sayuri Nakamoto ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Moacir Alvaro 468/478, Vl. Matilde, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o

prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0051865-39.2012.8.26.0100 - 1271/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Zenilda Agostinho do Nascimento, Magnovaldo Santos Cortes e Railda Cortes Almeida, Adriana Rodrigues de Assunção, Imobiliária Cabuçu Ltda, pelo rep. legal, Benedito Alves Siqueira e Emilia de Capua Siqueira, Candida Augusta de Siqueira, José Maria Alves de Siqueira e Cynira Aparecida Lerosa de Siqueira, Maria Alves de Siqueira Castro e Horacio Augusto de Castro ou Horacio Augusto da Costa, Benedito Hipolito de Siqueira e Delfina Villas Boas de Siqueira, Maria de Jesus Muller; Selma Irene Muller; Dirce de Fatima Muller; Celia Regina Muller, Sergio de Queiroz Ferreira, Celia Regina Muller, José Ferreira da Costa e Espólio de João Alves de Siqueira p/ inventariante Maria Ocinda Viana de Siqueira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Delarino Albuquerque Cavalcante Filho e Maria das Merces de Aquino Muniz Cavalcante ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Caetano Merique, 28, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0010281-89.2012.8.26.0100 - 248/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Isabel Riguera Lopes, Marina Alves Lopes Pereira, Espolio de Teresa de Jesus Alves, Espólio de Antonio Alves Lopes, Espólio de Jose Alves Lopes, Manuel Neves Malho, Laurinde Flores Monteiro, Laurindo Flores Monteiro, Lurdes Rodrigues Monteiro, Vicente Camilo, pela herdeira Vanelle Priscila de Camilo e Isabel Riguera Lopes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Robson Kawamoto do Nascimento, Rosangela Kawamoto do Nascimento e Kenia Kawamoto do Nascimento ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Engenheiro Pegado, 11, Tatuapé, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0021620-45.2012.8.26.0100 - 484/12.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólios de Rosalina Viana Martins, Aparecida Vlana Martins, Renata da Silva Ribeiro, Horacio Jose da Rocha, Selma Cristina Araujo Gomes Jose da Rocha, Maria Veronica Damasio Braulio, Joaninha Zamorra Cruz, Gines Zamorra, José Damasio Porto, Sebastiana do Porto Lima e Paulo Antonio Lima, Michelina Damasio Regis, Rafael Regis, Alice Damazio, Nilza Damazio Rafaini, Carlos Alvares Rafaini, Antonio Carlos Porto e Fantina dos Santos Porto, Nicola Damasio Porto, Terezinha de Jesus Damasio, Espólio de Brasilini Fiori, Ernesto Fiori, rep. pelo inv. OU Edvaldo José da Silva e Izilda Marta Tolini da Silva, João Rodrigues do Carmo e Maria de Lourdes Rodrigues, João Gomes Sanches, Maria Antonia Andreu Gimenes, Rafael Gomes Andreu e Maria Elza Aliotto Gomes, João Gomes Andreu e Ignes Aparecida Andreu Gomes, Lurdes Gomes Andreu, Antonio Gomes Andreu, Marilena Moreira Gomes, Maria Antonia Gomes Della Torre, Alcides Della Torre, Rosaria Gomes Grecco, Francisco Grecco, Pedro Rosa Andreu e Vera de Oliveira Ross, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ROGERIO AMATO NASSAR ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Panhames, 182, Vl. Beatriz, 3º subdistrito Penha de França, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0022230-81.2010.8.26.0100 - 476/10./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Antanas Ivoska, Ezequiel Manoel dos Santos e s/m Marta Vieira dos Santos, Ivany Correia e Condomínio Residencial Paraná, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Francisca Moreira dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Travessa Ondinas, 208, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato,

afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0026153-13.2013.8.26.0100 - 384/13.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Marcia Alexandre Rodrigues Adriano dos Santos,Yoshiharu Haraguchi, Mitiko Haraguchi, Brazilina Morrone, Antonio Morrone, Osvaldo Morrone, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jose Alvaro Morone ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Pedroso de Camargo, 306, Chácara Santo Antonio, Sto. Amaro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0049593-72.2012.8.26.0100 - 1185/12.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de João Pereira Valentim Da Cruz, Antonio Pereira Valentim da Cruz, Renato Moralles Galhardo, Ana Paula Lucena Galhardo, LUCIANA MORALLES GALHARDO, JOSÉ RAFAEL GALHARDO, rep. por LAZARO ADÃO ALVES GALHARDO, MARCIO APARECIDO GALHARDO E MARIA DE FATIMA MORALLES GALHARDO, LAZARO ADÃO ALVES GALHARDO E ELOISA MORALLES GALHARDO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sylvio's Buffet Ltda ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Lagoa Dourada do Rancho, nº 1000, Parelheiros, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0051805-03.2011.8.26.0100 - 1170/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.aFAZ SABER a(o) Alcides Gomes de Moraes e Assunta Seconde de Moraes, C. Ederson de Almeida, C. VBM Administração e Participação Ltda - Rep. por Ricardo Freire Machado, Fundação Florestal - Diretor José Amaral Wagner Neto, DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A, Arlete Gabrielli Cyriaco de Almeida, DER-Departamento de Estradas de Rodagem (superintendência) e Autoban - Consórcio do Sistema Anhanguera Bandeirantes, pelo representante legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ederson de Almeida Junior ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Sitio Sto Antonio, Rodovia Anhanguera KM 19/20 + 750, bairro: Pirituba, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0107317-39.2009.8.26.0100 - 56/09.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Tereza Batista de Oliveira, Durval Coelho de Amorim, Neuza de Santana Soares, Max Weitmann e sua mulher Malvina Weitmann, José Orácio Alcâncio da Silva, Vessi de Oliveira Alcancio, José Gonçalves e Sebastiana de Oliveira Gonçalves, Jair Rodrigues da Silva, Aurora Duraes da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Agostinho Pinto dos Santos, Luzia Laurindo dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Irineu Maciel, 153, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0037642-18.2011.8.26.0100 - 831/11.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Olavo Bento de Araujo, Jose Lamartine de Siqueira e Silva, Espolio de Leonel Marconi, Espolio de Searfim Vieira Borges, Thomaz Sebastião de Mendonça, Emilio Esposito, +Arthur Matheus e Odete Suman Matheus, Maria Ines Matheus Mahfoud, CAPS II ALCOOL E DROGA PMSP, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Espólio Sebastião Martins de Menezes, ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando Tem como objetivo os autores a sentença declaratória de domínio do imóvel usucapiendo situado à rua Professor Francisco Pinheiro, 145, Vl

Princesa Isabel, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0196202-63.2008.8.26.0100 - 821/08.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) EUPHEMIA DA SILVA MONTOVANI, IGNÁCIO RAFAEL FERREITI, MARISA JORGE HISSA FERRETI, RAPHAEL ARTHUR PERRONI, HELENA PICAZZIO, JOSIAS DE ABREU PIRES, Herus Indústria Farmaceutica Ltda., Elly Klaring Perroni, Felipe Perroni, Alceu Din e s/m Aparecida Beiro Din, Eliete Pereira, Joao Luiz Vieira Botana e s/m Ivani Carbonari Botana, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Henrique Souza de Santis ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Sanches de Aguiar, 283, Vl. Prudente, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0151321-35.2007.8.26.0100 - 366/07./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Newton Bueno Candotta, Manoel de Lourdes Pereira , Francineide Pereira de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Salvina Pereira de Souza e Geraldo Pereira de Souza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Grisson, 01, Capão Redondo, Pq. Residencial Vera Cruz, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0017922-02.2010.8.26.0100 - 364/10./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Guilherme Stief, Lydia Berg Stief, Floriano Stief, Margarida Beg Atief, Maria Alice Mateus Galo, Creusa Maria de Moraes Conceição, Irineu Barbeiro, Maria José Dantas Torres, José Luiz Nunes, Erasmo Dantas de Matos, Marilene Dantas da Gama, Marilene Dantas da Gama, Adriano Stieg, Lydia Berg Stief, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Joao dos Anjos Silva e Maria Lucia Ferreira Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Particular, 04, Vl. Ede, Tucuruvi, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0032152-44.2013.8.26.0100 - 491/13.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Edifício União, rep. pelo síndico, Sra. Eleni Bordignon, Maria Verginia Miceli Comi, Olavo Egidio Comi, Fausto Augusto Comi, Luiz Natal Comi, Helena Clementina Comi, Fernando Vergueiro, Sergio Vergueiro, Szymon Laufer ou Simão Lafer, João Antonio, Irio Spinardi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jose Paulo Silvestre, Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Erik Gustavo Lindgren ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, 648, EDIFÍCIO UNIÃO, APTO. 71/7º ANDAR, SÃO PAULO SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0025757-36.2013.8.26.0100 - 379/13.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Lina Francisca de Oliveira, Nicola Corradino, Zilda Costa Corradino, Amélia Peixoto dos Santos, Jose Feher e Laura Feher, Espolio de Pedro Paschoaloto, , Marilda Helena Eugenio, Odete de Oliveira, Sonia Regina Fernandes dos Santos, Flavio Inácio Fernandes,

Carlos Eduardo Fernandes, Fernanda Daniela Fernandes, Marcio Roberto Fernandes, Marcelo Roberto Fernandes, Fabio Roberto Fernandes, Ricardo Daniel Fernandes, Alexandre Fernandes da Silva, Jarbas Eugenio, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, possuidores, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Alberto Westermann Lopes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Maraca, 88, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0006010-71.2011.8.26.0100 - 157/11.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) José Luiz Machado Júnior, Maria Apparecida Freitas Luiz Machado, Elmo Rocha Sobrinho, Silvio Faguetti, Ione Francisca Selles, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Lucelia Teixeira de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Barreira Grande, 2769, Jd. Colorado, São Paulo SP, Cep. 03916-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0000389-30.2010.8.26.0100 - 05/10./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) José Teixeira Seckler e Margarida Strobl Seckler, Espólio de Maria Stamato Bergamo, Estelina Soares Ferreira, Francisca dos Santos, José Nicomedes, Sebastiana de Jesus Soares, Joana Francisco, Manoel Francisco, Terezinha Faustina de Freitas Santos, Argeny de Freitas Constantino, Sebastião Constantino, Antonio Clemente de Freitas, Maria Cristina de Freitas, Sebastião Emidio de Freitas, Laura Ribeiro de Freitas, Jesus Francisco de Freitas, Hosana Maria de Miranda Freitas, João Imaculado de Freitas e Elizabete Lopes de Freitas, Edson José Ferreira, Welita Regina Lopes Ferreira, Eliete Soares Ferreira, Ricardo Constantino, Maria Lucia Fernandes de Souza Constantino, Rosania de Freitas Constantino Pedroso, Vanderlei Camarho Pedroso, Regina Constantino, Ridomar Constantino, Reginaldo Sebastião Constantino; André José Constantino; Eduardo Agripino Constantino, Ester Lopes Lacerda Ferreira, Francisco Rodrigues da Silva, Antonieta Sant'Ana da Silva, Edison Lourival de Santana, Evandro Mendes da Cunha, Elaine Cristina dos Santos Cunha, Luis Monteiro da Cunha, Valdete Farias da Cunha, José Nunes de Oliveira e Josefa Fidelis Santana, Nicodemos Machado Leite, Eliana Francisca Xavier Leite, Eli Vicente Palhuca, Aparecida de Freitas Fortunato, Orlando Rodrigues, Maria das Dores Neves, Vicente Neves, Luzia de Fatima Fortunato, Jose Mateus Fortunato, Marta Ribeiro Fortunato, Jorge Justo Fortunato, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Alan Severo Coelho, Fátima Barobsa da Silva e Acassio Fernando da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Monte Horebe, 274, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0016398-14.2003.8.26.0100 - 81/03./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Edmilson Barboza da Costa, Maria da Conceição Dias da Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que João Alves e Afonsina Aparecida Zacarias ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Barbalho Bezerra, 189 - Guaianazes, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0025617-70.2011.8.26.0100 - 551/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) José Maria Cesar, Espólio ou Herdeiros de Affonso de Oliveira Santos e s/m Julieta Xavier de Oliveira Santos, Raimundo Anastacio e s/m Eva das Graças Anastacio, Hernani Antonio Anastacio e s/m Maria Lucia da Silva Mota, Edilson Raimundo de Souza ,Sociedade Civil Seckler e Irmãos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Elenice dos Santos Argolo ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do

imóvel localizado na Rua Desembargador Olavo Ferreira Prado, 766, São Paulo - SP, Cep. 04427-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0021218-61.2012.8.26.0100 - 519/12.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Olimpia Zamitti Mammana (inventariante do Espólio de Alice Abdulkader Mammana), Caetano Zamitti Mammana, Angelina Maria Zammataro Zamitti Mammana, Orlando Zamitti Mammana, Julieta Miguel Mammana, Joanna Scafuto, João Scafuto, Conceta Mammana Lavieri e Eugenio Lavieri, Vicente Zamitti Mammana, Alice Abdulkader Mammana, Carmelo Zamiti Mammana, Malvina Dolabella Portella, Manoel Arantes Filho, Alberto Calvo e Irma Sibinelli Calvo, Edmilson Camilo dos Santos, Ana Maria Mammana Ortiz, réus ausentes, incertos,desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Natan Ribeiro Leite, Paula da Conceição dos Santos Ribeiro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Particular Inácio Mammana, 09/E, Mandaqui, 8º Subdistrito, Santana, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0032635-74.2013.8.26.0100 - 503/13.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Julia José Abrahão p/ inventariante Hand Abrão, Espólio de José Jorge Abrahão p/ inventariante Silvia Pagetti Abrahão, Espólio de Amil Abrahão p/ inventariante Helena Apparecida Rayes Abrahão, Espólio de Elias Usaid Kulaf p/ inventariante Salma Abrahão, José Salomão Jorge e s/m Maria Salomão Jorge, Simão Abrahão e s/m Catarina José Abrahão, direita Edna ou quem o imóvel possuir, Carlos Alberto Serafini, - Joel da Silva Amorim, -Carlos Manoel Correia Matos, fundos Leidi Daiane ou quem o imóvel possuir, Dilea Salvadora Cardozo, fundos Luis Pereira ou quem o imovel possuir, fundos José Roberto ou quem o imóvel possuir, fundos Eli Queppe ou quem o imóvel possuir, fundos Lucileide ou quem o imóvel possuir, fundos Edvaldo ou qum o imóvel possuir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marlene de Souza Ormeneze, Carlos Ormeneze, Marli de Souza, Leandro Caleffi, Cláudia Maria Backy Caleffi, Alessandro Caleffi ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Paulo César Ferreira, 61, Vl.Guarani, Jabaquara, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0120704-24.2009.8.26.0100 - 164/09.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Imobiliária e Comercial Bussocaba Ltda, Ocupante do imóvel, Ocupante do imóvel, Ideal Transportes Aerorodoviários Ltda, Quirino Rosa Filho, Ideal Transportes Aerorodoviários Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Igreja Evangelica Assembleia de Deus No Ipiranga ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Pedro Costa Ribeiro, 221, Vila Dalva, Rio Pequeno, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0056104-23.2011.8.26.0100 - 1284/11.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Elenice Maria da Silva Moraes, Francisco das Chagas Gomes Barbosa, Enio de Deus Ferreira e Aldivina da Silva Ferreira, Espólio de Ernesto Moreira de Almeida Junior, rep. pelo inv.Elaine Cacuri de Almeida, Odila Dulce Maria Pucci Parada, Jose dos Santos Delfino e Marina Reixeira, Nasser Ali Marouf e Marcia Cristina dos Santos Marouf, Margarida Ida Clara Latorre e Angelo Latorre Filho; Margarida Latorre; Roseli Latorre, Veronica Latorre Ilario e Giuseppe Ilario, Anunciada Lopes da Silva, Joaquim Anibal Marques da Costa e Jussara Mauer Rabelo, Rafael Olimpio; Lucas Olimpio; Matheus Olimpio, Eliane Barros de Sousa, Alberto Joao de Lima Ruas e Maria Antonia da Silva Ruas, Celio Ferreira dos Santos, Doralice Miguel, Cicero Couto

Lucena e Maria Antonieta Lucena, Heli Ordalino Oliveira e Ciceira Barbosa da Silva, Magno Aparecido Lana de Souza e Maria de Fatima Ribeiro de Souza, Tarso Moreno Vieira e Marina Tuna Vieira, Aurelio Olimpio, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria das Dores ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Caetano Mero, 53, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0061358-40.2012.8.26.0100 - 1445/12.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) BRASIL (ou BRAZIL) CORTONA e s/m ANTONIETA CARDENUTO CORTONA, ALMIR PEREIRA SOBRINHO, ADAILSA PEREIRA SOBRINHO e BRUNO DO NASCIMENTO LIMEIRA, RICARDO SERGIO DE THOMAZ, ANA CRISTINA SCHOUER DE THOMAZ e MARIA DOS SANTOS ZUPA, CELSO DA PAIXÃO, IRENE ALVES DA PAIXÃO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Oscar Guilherme da Silva e Marly de Moura Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Raimundo Mattiuzzo 317 casa/02, Vl. Araguaia, São Paulo SP, Cep. 03735-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0345401-28.2009.8.26.0100 - 1075/09.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Amélia Francisca de Siqueira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Deputado Cantidio Sampaio 244/246, contrubuinte, 108.047.0012-4, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0047958-56.2012.8.26.0100 - 1133/12.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólios de Manoel Negro Vidal e Pilar Garcia Vidal, rep. por Manoel Negro Vidal Filho, Curia Metropolitana de São Paulo - Igreja de São Francisco, Dalva PiresTalarico, Imobiliária Taquapininduva Ltda, Gomercindo Gaspareto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Valdir Ferreira Gomes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Morada Nova de Minas, s/n, Lote, 28 Quadra 13, Vl. Centenário, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0055801-38.2013.8.26.0100 - 1011/13.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) ESPÓLIO DE JOÃO MAURÍCIO, SALVADOR MAURÍCIO, IZILDA MAGDA FERNANDES MAURÍCIO, Maria Jose Epiphania, Sonia Maria Touro Szego, Antonio Touro Sanches e Virginia Checchi Touro, Antonio Chieco, Espolio de Luiz Jose da Cruz, Irene de Jesus da Cruz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jose Sebastiao Prospero Puoli, Auda Baptista Puoli ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Do Café 186, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0049227-96.2013.8.26.0100 - 878/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA DO LAGEADO JOILSON DE JESUS, JAIR ALVES DE SOUZA , MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES, HULDA MALUHY, EDGAR

ELIAS DA SILVA, ALCIDIO CAVASSANI, CARLOS EMILIO THEODORO HEINKEE, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Severina Maria da Conceição, Roseli Fernanda dos Santos e Rosivaldo Fernando dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua João Marchi, 92, Vl. Yolanda, Guaianazes, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052509-79.2012.8.26.0100 - 1278/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Alaide Donatilde do Nascimento, Aloisio Rocha da Conceição, Carlos Idomira Pinto Almeida, Mercedes de Andrade Martins e Rubens Monteiro, Nilza Ivone Paiva Martins e Eugenio de Andrade Martins, Tito Livio Martins Neto, Maria Cecilia de Freitas Martins, Maria Cecilia de Freitas Martins, Idomira Pinto Almeida, Luiz Rodrigues Barbosa, Carolina Barbosa do Amaral Gurgel, João Augusto Conrado do Amaral Gurgel, Altair de Andrade Martins, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria do Carmo de Lima ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dr Nuno Guerner de Almeida, 294, Pq. Cocaia, Grajaú, São Paulo SP, Cep. 04850-230, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0051908-39.2013.8.26.0100 - 938/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Carmelino Leite Alvin, Jorge da Silva e Maria Francisca dos Santos, Francisco Leocidio dos Santos, Geovardio Menino de Lima, Maria Alves de Lima, Gilvane Aureliano da Silva, Julia Xavier da Silva, Edvaldo Alves da Silva, Maria Célia de Jesus Santos, Alzeni Alves Moreira, Rodrigo Alves dos Santos, Luiz Carlos Rodrigues da Silva, Francisca Nilse Gouveia Rodrigues da Silva, Maria Eliza Amaro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que DIONE GOMES DE OLIVEIRA e Jose Hélio de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Praia de Murubira, 11, Jd. Pérola III, Guaianazes, São Paulo SP, Cep. 08474-530, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0222812-68.2008.8.26.0100 - 1027/08.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Elie Pinto e s/m Ruth Ingeborg Schuetz Pinto, Mario Paes e s/m Conceição Rama Paes, Maria Helena de Souza Moretto de Oliveira e s/m Assis Jaime de Oliveira, Deiva Ribeiro da Silva, Labibe Jorge Bedran ou Labibe Bedran, Mitre Bedran e s/m Rosa Bedran, Jorge Bedran e s/m Maria Molina Bedram, Sofia Bedran e Moyses Bedran, Moyses Bedran, Nicolau Bedran e s/m Branca Bedran, ou, Branca Schimidt Bedran, Waldemar Agnelli e Sidney Agnelli, Sidnmey Agnelli, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Lucélia Apolonia de Lima ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Diamantina, 240/242, São Paulo, SP, Cep. 02117-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0058175-27.2013.8.26.0100 - 1056/13.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Dalia Roque Borges, João Borges Júnior, Francisco Gomes Alarcon, Eva Cecilia de Queiroz, Francisco Felix, Fusataro Soejima, Susumu Soesima ou Susumo Soesima, Wilson Akihiro Saezima, Sinaide Maria da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Francisco Duarte Soares, Amelia da Conceição Marques Soares ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Greco, 366 e 366 fundos, antigo, 250, Vl. Ema, subdistrito do Alto da Mooca, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em

que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0134191-32.2007.8.26.0100 - 239/07./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Maria de Felipe, Citados Pro Edital, Jose Tucci (falecido em 30/01/1970), Espólio de Rosa Tucci Magalhães Prado, pelo inv. José Roberto Magalhaes Prado, Espólio de Josephia Tucci e Rosa Tucci Magalhães Prado, representado por José Roberto Magalhães Prado e Yolanda Tucci ou Yolanda Tucci Sion e s/m Maurício Sion Mizraji, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Massa Falida de Cantina Balilla Ltda, representada pelo síndico dativo, Massa Falida e SPQR Administração, Empreendimento e Participações Ltda. ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua do Gasômetro, 322/332, matrículas, 67.131, 91.296, Brás, 3º Cartório de Registro de Imóveis, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0047402-25.2010.8.26.0100 - 1032/10./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Milton Camargo Ramalho, Genny Marcello Ramalho, Indústria de Máquinas Piróg Ltda, João Mattos e Zita Mota Mattos, Ana Rosa dos Santos, Terezinha Alves Sampaio, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Solange Nascimento, Yasmin Ohanna Nascimento Hayek e Lohanny Salvador Nascimento ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Sanatório, 1973, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0048355-81.2013.8.26.0100- 857/13.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) João de Oliveira e Zulmar Soares de Oliveira, Pedro de Oliveira, João Roberto Abreu, Joaquim Izquerdo Ribas e Darli Santos Izquerdo, Josephino Mafra e Iracema Rodrigues de Freitas, (antecessores) Valdemar Isquerdo, Rafael Isquerdo, Maria Aparecida Isquerdo, Renata Isquerdo Laganaro, Reginaldo Isquerdo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Joao Bosco Cabral, Eva Aparecida Lima Cabral ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na a titularidade de domínio do imóvel localizado na UM TERRENO, TUPAROQUERA, 34ª ZONA STO. AMARO, SÃO PAULO - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0001775-76.2002.8.26.0100 - 14/02.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Antonio Carlos de Almeida Memolo, Raphael Memolo Sobrinho, Luiz de Moraes Almeida, Celia de Almeida Molari, Luiz Fabio de Moraes Almeida, Maria Ligia de Almeida Chaui, Maria de Lourdes de Almeida, Ewaldo Alberto Pacini de Almeida, Raphael Memolo Sobrinho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Luiz Emilio Mordenti de Almeida ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Fuzaro, 112/154/162, Vl. Moraes, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0030774-24.2011.8.26.0100 - 679/11.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Klekim Comercial Agrícola Imobiliária Importadora e Exportadora, Herdeiros de Jorge Inacio da Silva Júnior, Cristiana Maria de Jesus Silva, Ronaldo Almeida Tobias, Ivoneide, João Dias e Marcia, Espólio de Jorge Inácio da Silva Junior, rep. por Cristiana Maria de Jesus Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jose Geraldo Barbosa Campos, Maria das Graças Souza Costa Campos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a

titularidade de domínio do imóvel localizado na rua André Luiz Esquina com Rua Portal II, 69, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0027485-20.2010.8.26.0100 - 627/10.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) MARCO ANTÔNIO CORDEIRO, Nicola Damiani ou Nicola Damião, Cosmo Damiani e s/m Itália Petrizi, Miguel Damiani e s/m Olga Cassini, Thereza Damiani e s/m Luiz Evaristo, José Damiani, Cleia Alves Pereira, João Alves Cordeiro, Emilio Mercurio Neto e s/m, Izaias de Oliveira ou Isaias de Oliveira e s/m Carmen Martins de Oliveira, Helena Domingues Quintas e s/m Oswaldo Antunes Quintas, Iani Crema e s/m Joel Luiz Crema, Maria Irene Cordeiro e s/m João Alves Cordeiro, Edgard Domingos de Oliveira e Cacilda de Fátima de Oliveira, Ines Oliveira da Silveira e s/m Ildeu Bernardino da Silveira, Antonia de Oliveira Moraes e s/m Onofre José de Moraes, Nadir Domingues e Silva e s/m Raymundo da Cunha e Silva, 8. Zenith Domingues da Silva e s/m Luiz Cunha da Silva, Roberto Oliveira da Silveira e s/m Maria Cristina Liber da Silveira, Reinaldo Aparecido Oliveira da Silveira, Roberval Oliveira da Silveira, Rosana Oliveira da Silveira, Diego de Souza Passos, Irene Aparecida da Silva Correa, José Aparecido Correa, Paulo Rogerio Correa, Antonio Marcos Correa, Itazir Fernandes, Clelia Alves da Fonseca e s/m Joaquim da Fonseca Filho, Aprigio Alves Pereira e s/m Nair Alves Pereira, 6. Edgard Domingos de Oliveira e Cacilda de Fátima de Oliveira, Ricardo Alves da Fonseca, Rodrigo Alves da Fonseca, Roberto Alves da Fonseca, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JOÃO VALDIR ARIGUSSI, Vera Lúcia Villela Arigussi, Priscila Binotto Pereira e s/m Luiz Fernando Fabris dos Santos, Patrícia Binotto Pereira e s/m Rogério Valente Belhot ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na rua, Hemisfério, 27, parte do lote 07, quadra AA, Chácara Mafalda, Alto da Mooca, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0025838-87.2010.8.26.0100 - 592/10./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) João Luisi, Gemma Lassali Luisi, Maria de Oliveira Antonelli, Roseli Colombo, Nair Antonio de Andrade, Maria de Lourdes Montanari, Gazal Zarzur, Alberto Guimarães, Rogerio Detilio, Rodrigo Detilio, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JOÃO ALVES DE OLIVEIRA e Geny Tostes de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Ascanio, nº 89, Vl. Ema, São Paulo - SP, Cep. 08021-020, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0036826-65.2013.8.26.0100 - 591/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Associação Comunitária Jardim Alto do Taipas, +Roberto Mineiro, +Gerson Marques da Neves e Ivanilde Alves dos Santos e Jose da Paixão Lemes dos Santos e Renata Rodrigues de Mendonça Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Regina Marques Das Neves ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Miraci, 155/A, Brasilândia, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0025175-70.2012.8.26.0100 - 577/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) CBPO - Engenharia Ltda., Cecília Caeiro de Campos, Celso Caeiro de Campos, Cesar Caieiro de Campos,Orlando Gomes da Mota, Rosangela Rodrigues da Mota, Eunice Jose Evangelista, João de Campos, Debora Santos, Ana Rosa das NEves de SOusa e João de CAmpos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Francisco Gomes de Araujo e Cleuza Dias de Souza Araujo ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade

de domínio do imóvel localizado na Av. Francisco Tranchesi, Lote, 19 Quadra, 40, Jd. Nossa Senhora do Carmo, Gleba B, Itaquera, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0017314-67.2011.8.26.0100 363/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Jose Pereira de Aleluia, Renilda Barreto, Tania Fadel Abarca, Juscelino Ferreira; Jaqueline Jesus; Cinair Russino da Silva; Arceno Paulino Coelho, Pedro Alves Carvalho, Zulmira da Costa Carvalho, João Batista Rodrigues, Ednalva Rosa de Araujo Rodrigues, José Rodrigues de Oliveira, Jane Maria Castro Vieira Oliveira, Floriano Alves Fonseca e Laudeci Alves da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jose Abarca, Luiz Carlos da Costa da Silva e Renilda Barreto Nunes Gualberto da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dr. Lourenço de Mendonça, 207, Vl. Cláudia, Guaianazes, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE Prazo do Edital \<\< Informação indisponível \>\> DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0117446-40.2008.8.26.0100 148/08./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Erik Aparecido Frenhe e Bruna Cabral dos Reis Frenhe , réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Manoel Ribeiro Filho, ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua São Jeronimo da Serra n°66/68, Jaguara, São Paulo, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice